



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DITEC – INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

RELATÓRIO 2021 – PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Brasília, 05 de setembro de 2022.

Sumário Executivo

O presente relatório se constitui no principal produto do projeto FARMONITOR, que surgiu em 2018, com o objetivo de monitorar o mercado clandestino de produtos farmacêuticos no país visando a detecção de tendências e alterações neste mercado. Essas informações podem, então, ser utilizadas pelos órgãos de segurança pública, de vigilância sanitária e demais entidades governamentais responsáveis pela fiscalização e regulamentação de produtos farmacêuticos no país, na definição de estratégias de fiscalização e de combate a importação, fabricação, comercialização e distribuição de produtos irregulares.

Produtos farmacêuticos falsificados ou abaixo do padrão - *Substandard or falsified medical products*, como define a Organização Mundial da Saúde (OMS) - são um problema de saúde pública prevalente no mundo todo. São produtos que podem não conter substância ativa, conter ingredientes diferentes daqueles descritos em sua embalagem ou em quantidade inferior/superior à declarada, além de substâncias tóxicas, excipientes inadequados ou apresentar contaminação microbiana. A OMS estima que até 10% dos medicamentos disponíveis em países de renda baixa ou média sejam falsos ou abaixo do padrão, e que esses produtos podem ser responsáveis por milhares de óbitos anualmente.

No Brasil, o assunto é tratado por diversas normas, destacando-se a Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, bem como regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, relacionadas a medicamentos e suplementos alimentares, além de normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, tratando de produtos de uso veterinário. Destaca-se, ainda, o artigo 273 do Código Penal, que tipifica como crime os

atos de falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, incluindo ainda insumos farmacêuticos, cosméticos e saneantes; estão tipificados, adicionalmente, os atos de importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender, distribuir ou entregar a consumos esses produtos, e estão incluídos ainda os produtos sem registro, em desacordo com a fórmula constante no registro e de procedência ignorada, dentre outros.

No que tange ao mercado clandestino de medicamentos, os países podem ser classificados em dois perfis: *life saving drugs* e *lifestyle drugs*. Países mais pobres tendem a ter o perfil de *life saving drugs*, ou seja, falsifica-se medicamentos usados no tratamento de doenças para salvar a vida do paciente, como antibióticos, antirretrovirais, antimaláricos etc. Assume-se que a população sequer tem dinheiro para adquirir esses produtos no mercado regular, ou que eles não estão disponíveis, e então o indivíduo gastaria seus poucos recursos em produtos de procedência duvidosa numa tentativa de salvar sua vida. Países mais desenvolvidos teriam o perfil predominante de *lifestyle drugs*, onde estão disponíveis no mercado irregular medicamentos de “estilo de vida” (anabolizantes, anorexígenos, abortivos, produtos para disfunção erétil), já que produtos *life saving* são de fácil acesso à população. Produtos do tipo *lifestyle* podem ser de difícil aquisição no mercado regular devido ao controle na sua comercialização (caso de produtos sujeitos a controle especial e necessidade de receituário médico especial) ou por poderem ser associados a constrangimento no ato da sua aquisição (como medicamentos para disfunção erétil).

O mercado clandestino do Brasil apresenta perfil claro de *lifestyle drugs*. Dados de 2012 indicam que, à época, os anabolizantes eram responsáveis por 23,2% dos medicamentos apreendidos pela Polícia Federal - PF, seguidos por produtos para disfunção erétil (19,6%) e anorexígenos (9,5%). Essas classes terapêuticas se mantêm entre as mais frequentes desde então, sendo observada uma concentração nos anabolizantes (em 2021, os anabolizantes foram responsáveis por 52,3% dos casos de perícias em medicamentos, 6,2% foram produtos para disfunção erétil e 3,3% anorexígenos). Em 2021, os abortivos também figuraram entre as classes terapêuticas com maior número de casos examinados (9,7%), o que possivelmente decorreu do represamento das requisições periciais em encomendas postais nos últimos anos e distribuição do acumulado em 2021. Ainda, a ampla maioria dos produtos apreendidos não possui registro junto à Anvisa, e 7,5% dos medicamentos de uso humano periciados em 2021 foram considerados falsos.

Medicamentos de uso humano industrializados são a classe de produtos sujeitos à vigilância sanitária mais apreendida pela PF, porém não a única. Em 2021 foram periciados 329 casos de suplementos alimentares e 153 de produtos de uso veterinário, além de medicamentos manipulados, produtos de *Cannabis* e alimentos.

Os suplementos alimentares são uma categoria que demanda atenção devido à diferença normativa entre os diferentes países no que concerne à qual tipo de substância pode ser comercializada como suplemento alimentar e qual deve ser considerada um medicamento (categoria que demanda comprovação de eficácia e segurança, e para a qual as exigências sanitárias são mais rígidas). A legislação norte-americana é notoriamente mais flexível que a brasileira, o que faz com que diversos suplementos desse país (tanto regulares quanto irregulares em sua origem), ao serem contrabandeados para o Brasil, sejam aqui classificados como medicamentos sem registro. Em 2021, mais de 90% dos suplementos periciados pela PF são de origem declarada norte-americana e 63,5% foram considerados medicamentos pela legislação sanitária vigente no Brasil. Os principais tipos de suplementos são os emagrecedores, os moduladores hormonais (produtos destinados a modular os teores de hormônios no indivíduo, com objetivo de aumento de massa muscular) e os produtos pré-treino (destinados a serem usados logo antes da prática de exercícios para melhorar o desempenho). É interessante observar que as duas primeiras classes de suplementos citadas são produtos que simulam o efeito de anorexígenos e anabolizantes (porém em menor intensidade), reforçando o padrão de *lifestyle drugs*.

Finalmente, deve ser destacado que a quantidade de insumos farmacêuticos apreendida pela PF em 2021 diminuiu de maneira importante, o que pode estar relacionado ao represamento gradual das requisições periciais em encomendas postais internacionais ocorridas durante os anos de pandemia do Covid-19. De fato, verifica-se que as encomendas postais são uma rota importante de entrada irregular de insumos farmacêuticos ativos no Brasil, originários principalmente da China. No entanto, mesmo com a diminuição da apreensão de insumos farmacêuticos, a identificação de laboratórios clandestinos no país em 2021 confirma que medicamentos continuam a ser produzidos irregularmente no país.

Apesar da massa de insumos farmacêuticos ser muito inferior ao que se costuma apreender de drogas de abuso, ela é suficiente para confecção de milhões de comprimidos, cápsulas e frascos de medicamentos ilegais, preparados em condições de higiene totalmente inadequadas, que representam riscos à saúde dos consumidores desses produtos. Não foram apreendidos excipientes farmacêuticos em quantidade compatível,

o que significa que tanto os excipientes quanto frascos, cápsulas vazias e demais petrechos necessários ao fabrico desses produtos clandestinos podem estar sendo adquiridos no mercado regular nacional. Nesse sentido, o monitoramento da aquisição desses produtos pode se mostrar uma opção investigativa interessante para se identificar e localizar esses laboratórios.

Com base nos dados disponíveis na PF, verifica-se que no momento o mercado farmacêutico clandestino brasileiro é composto majoritariamente por produtos classificados como *lifestyle drugs*, notoriamente anabolizantes, abortivos, anorexígenos e produtos para disfunção erétil. Trata-se em sua maioria de produtos estrangeiros, regulares ou não em seus países de origem declarada, sem registro na Anvisa, por vezes contendo substâncias não autorizadas para uso em humanos. Novos tipos de produtos destinados ao aumento de massa muscular estão surgindo, mas os esteroides anabolizantes clássicos ainda são responsáveis pela maioria das apreensões.

O combate ao mercado clandestino de produtos farmacêuticos é uma atribuição compartilhada entre PF, Anvisa, Polícias Civis, Receita Federal e outros. O presente relatório traz dados oriundos das apreensões apenas da PF, e mesmo assim não consegue refletir a quantidade total apreendida pelo órgão por limitações nos Autos de Apreensão que serão expostas adiante. Assim, para que se tenha uma estimativa mais precisa da quantidade de produtos irregulares circulando no país, é necessária a participação dos demais atores envolvidos nesse processo, o que resultaria em informações essenciais para o desenvolvimento das políticas e das estratégias de combate a esses produtos em território nacional.

Relatório Técnico

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui no principal produto do projeto FARMONITOR, que surgiu em 2018 com o objetivo de monitorar o mercado clandestino de produtos farmacêuticos no país. Esse monitoramento se dá pelo levantamento e análise crítica de dados constantes em Laudos Periciais e Autos de Apreensão relacionados, emitidos pela PF no período de um ano, comparando-se essas informações com as obtidas em anos anteriores, com o objetivo de se detectar tendências e possíveis alterações nesse cenário. Essas informações podem, então, ser utilizadas pelos órgãos de segurança pública, de vigilância sanitária e demais entidades governamentais responsáveis pela fiscalização e regulamentação de produtos farmacêuticos no país.

O levantamento de 2018 se restringiu a medicamentos industrializados de uso humano e a insumos farmacêuticos ativos, e levou em consideração apenas informações de Laudos Periciais. Em 2019 foram incluídos medicamentos manipulados, de uso veterinário, suplementos alimentares e cosméticos, e considerou-se a quantidade de produtos efetivamente apreendida (conforme Autos de Apreensão), possibilitando uma melhor estimativa dos produtos irregulares em circulação no país. O relatório de 2020 incluiu, ainda, dados referentes a outras classes de produtos sujeitos a vigilância sanitária (alguns alimentos, correlatos e saneantes, além de produtos de *Cannabis*) e informações oriundas da Coordenação Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. No presente relatório, foram excluídas as análises de saneantes, correlatos e cosméticos, assim como os dados das apreensões da Receita Federal, incluindo no levantamento apenas as quantidades apreendidas pela PF, descritas nos respectivos Autos de Apreensão.

II – OBJETIVO

Relatar e analisar informações contidas nos Laudos Periciais emitidos pela PF em 2021, relacionados a produtos farmacêuticos (medicamentos industrializados, manipulados, suplementos alimentares, medicamentos de uso veterinário, alimentos, produtos de *Cannabis* e insumos farmacêuticos), incluindo dados quantitativos dos Autos de Apreensão. Comparar esses dados com os dos anos anteriores, descritos nos Relatórios de 2018, 2019 e 2020, e com outras fontes de informação disponíveis.

III – SIGLAS

Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

INC – Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal

Mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PF – Polícia Federal

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

RE - Resolução Específica

Siscri – Sistema de Criminalística

UF – Unidade Federativa

IV – LEVANTAMENTO DE LAUDOS NO SISCRIM

IV.1 – Metodologia de coleta de dados

Para confecção do presente relatório foram analisados os dados de todos os Laudos de produtos farmacêuticos emitidos pela PF em 2021. A busca foi realizada no Sistema de Criminalística - Siscri, utilizando-se o caminho Relatórios → Relatórios Nacionais → Relatório nacional de produção, com os seguintes filtros:

- Data inicial: 01/01/2021
- Data final: 31/12/2021
- Área de exame: Perícias de Química Forense
- Classe do Laudo: Laudo de Exame de Produto Farmacêutico (foram consideradas todas as subclasses, a saber, “uso humano”, “uso veterinário” e “outro”)
- Classe do Laudo: Laudo de Exame de Substância, subclasses “Anfetaminas e Análogos” e “Outra”.

Na pesquisa utilizando como filtros “Classe do Laudo: Laudo de Exame de Substância” com as Subclasses “Anfetaminas e Análogos” e “Outra”, buscou-se por insumos farmacêuticos que foram classificados dessa forma durante a emissão do Laudo, bem como comprimidos contendo derivados anfetamínicos que se apresentavam como medicamento, e não como droga de abuso na forma de comprimidos tipo *ecstasy*.

Em seguida, a busca foi complementada com pesquisa por objeto de exame, utilizando-se o caminho Relatórios → Objetos de exame → Relatório de Laudos com determinado tipo de objeto de exame, e com os seguintes filtros:

- Data inicial: 01/01/2021

- Data final: 31/12/2021
- Objetos de exame: “Produto farmacêutico”, “Produto alimentício”, “Substância (Anfetaminas e análogos)”, “Substância (Drogas não enquadradas nos demais tipos de objeto de Substância)” (todos os subtipos, quando existentes, foram avaliados) e “Substância (negativo para drogas)”.

Finalmente, foi feita uma busca textual pela palavra “canabidiol” em Laudos de qualquer classe, emitidos em 2021, procurando-se Laudos em produtos farmacêuticos contendo essa substância que não tivessem sido identificados nas buscas anteriores.

Os Laudos que preencheram os requisitos acima mencionados foram analisados individualmente, tendo sido excluídos dados referentes a reanálise de produtos já periciados em anos anteriores (como reanálises solicitadas pelo Ministério Público, por exemplo), comprimidos tipo *ecstasy* e produtos que não se enquadrassem nas categorias trabalhadas (medicamentos industrializados, manipulados, suplementos alimentares, medicamentos de uso veterinário, alimentos, produtos de *Cannabis* e insumos farmacêuticos). Dentre os insumos, foram desconsiderados aqueles empregados na adulteração de cocaína, como cafeína, lidocaína, fenacetina, tetracaína, manitol e levamisol, bem como a cetamina (associada a comprimidos tipo *ecstasy*). Foram coletados dados referentes à clobenzorex, femproporex e anfetamina, que apesar de poderem ser utilizados em drogas de abuso, são também comumente empregados em medicamentos falsos e clandestinos.

Os seguintes dados foram extraídos dos Laudos analisados: número do Laudo, unidade de perícia de emissão do Laudo, unidade de perícia de solicitação do exame, nome do produto, composição declarada, fabricante declarado, número de lote e prazo de validade (apenas para produtos de origem declarada nacional), origem declarada, quantidade descrita no Laudo, categoria do produto (medicamento de uso humano, de uso veterinário, suplemento alimentar etc.), classe terapêutica, existência de registro na Anvisa ou Mapa, realização ou não de exames químicos, substâncias detectadas nos exames químicos (se realizados), se o produto é ou não irregular, tipo de irregularidade detectada, tipo de falsificação (em caso de produto falso) e demais observações. Posteriormente pesquisou-se a árvore de documentos e materiais de cada Laudo no Siscri, buscando-se o Auto de Apreensão, para se obter dados da quantidade de material efetivamente apreendida e outras informações relevantes sobre a apreensão porventura descritas.

Algumas limitações na obtenção de dados dos Autos de Apreensão devem ser destacadas. Em diversas ocasiões o Auto não estava disponível no Siscri, então a quantidade de material descrita no Laudo foi considerada como sendo a quantidade total apreendida. Em outras situações, as descrições do Auto eram pouco específicas, tais como “grande quantidade de medicamentos” ou “caixas contendo no total 100 kg de medicamentos”, situações essas em que a quantidade do Laudo foi considerada por não ser possível estimar a quantidade apreendida de cada material. Nas situações onde uma estimativa era possível, como por exemplo “200 frascos de diversos anabolizantes”, a quantidade descrita no Auto foi dividida igualmente entre os “diversos anabolizantes” mencionados no Laudo. Isso também foi feito quando foram apreendidos diversos lotes de um mesmo produto; como os Autos quase nunca mencionam o número do lote apreendido, a quantidade total de determinado medicamento foi dividida igualmente entre os diversos lotes daquele medicamento descritos no Laudo.

Outra informação importante se refere aos Autos de Apreensão que descrevem amostras enviadas pela Receita Federal, uma vez que a apreensão em si foi efetuada por esta, que apenas submeteu amostras dos produtos à PF para realização de exames periciais. Nesses casos, naturalmente considerou-se como quantidade apreendida apenas essas amostras.

Finalmente, cabe ressaltar que o presente relatório se refere a Laudos Periciais emitidos em 2021, que não se referem necessariamente a apreensões de medicamentos realizadas em 2021.

IV.2 – Resultados

Em 2021 foram emitidos 47.149 Laudos Periciais pela PF, dos quais 7.627 (16,2%) na Área de Química Forense. Desses, 652 eram Laudos de produtos farmacêuticos (8,5% dos Laudos de química forense), 322 se enquadravam como “Substância – Outros” e 116 eram de “Anfetaminas e análogos”. O valor percentual de Laudos de química forense foi um pouco menor que o de 2020 (17,7% do total de Laudos da PF), e o percentual de Laudos de produtos farmacêuticos dentre os de química forense também diminuiu (era 11% em 2020).

IV.2.1 – Produtos finalizados (medicamentos, suplementos, alimentos, produtos de Cannabis)

Dos Laudos avaliados, 627 preencheram os critérios de inclusão para algum dos produtos finalizados (prontos para comercialização/consumo) abordados no presente Relatório. Os demais Laudos se referiam a outros tipos de produtos, reanálises solicitadas pelo Ministério Público ou comprimidos tipo *ecstasy*. Essa quantidade de Laudos representa uma pequena redução de 7% com relação a 2020, quando 673 Laudos preencheram os critérios de inclusão.

Os 627 Laudos se referiam a um total de 3.811 casos (*um caso é considerado como um produto descrito em um Laudo, independentemente da quantidade apreendida*), entre medicamentos industrializados de uso humano e veterinário, suplementos alimentares, medicamentos manipulados, alimentos, produtos de *Cannabis* e produtos de classificação indeterminada. A redução de aproximadamente 21% dos casos observada com relação ao total de 2020, quando foram analisados 4.818 casos, assim como a redução no número de Laudos avaliados, pode ser em parte atribuída ao fato de que no presente relatório não foram incluídos cosméticos, correlatos e saneantes, que em 2020 somaram 143 casos.

A quantidade de casos de cada categoria é descrita na Tabela 01, em comparação com os dados de 2020.

Tabela 01: Quantidade de casos de cada tipo de produto considerado no levantamento.

Categoria	Quantidade de casos de 2021 (N = 3.811)	Quantidade de casos de 2020 (N = 4.818)
Medicamentos industrializados de uso humano	3.170 (83,2%)	3.661 (76%) ¹
Suplementos alimentares	329 (8,6%)	728 (15,1%)
Medicamentos industrializados de uso veterinário	153 (4,0%)	180 (3,7%)
Medicamentos manipulados	46 (1,2%)	18 (0,4%)
Alimentos	44 (1,2%)	14 (0,3%)
Indeterminado	38 (1,0%)	65 (1,3%)
Produtos de <i>Cannabis</i>	14 (0,4%)	9 (0,2%) ¹
Saneantes	Não avaliado	104 (2,2%)
Cosméticos	Não avaliado	37 (0,8%)
Correlatos	Não avaliado	2 (0,04%)

¹No relatório de 2020 os produtos de *Cannabis* foram contabilizados junto aos medicamentos industrializados de uso humano. Aqui, para efeitos comparativos, eles foram separados.

Observou-se diminuição na quantidade de casos das principais categorias (medicamentos industrializados de uso humano e veterinário e suplementos alimentares), enquanto os casos de medicamentos manipulados, alimentos e produtos de *Cannabis* aumentaram.

Os produtos de *Cannabis* vinham sendo tratados em conjunto com medicamentos industrializados de uso humano, apesar de, tecnicamente, não serem considerados medicamentos pela Anvisa. Assim, para refletir sua classificação frente à autoridade sanitária, e tendo em vista o aumento da relevância desses produtos entre prescritores e pacientes, a partir do presente relatório eles serão tratados como categoria à parte.

A unidade de perícia responsável pelo maior número de Laudos emitidos e de casos foi o Núcleo Técnico-Científico de Foz do Iguaçu (18% dos Laudos e 29,2% dos casos). Em seguida aparecem o Setor Técnico-Científico do Paraná, localizado em Curitiba (15,5% dos Laudos, 8,8% dos casos), o Instituto Nacional de Criminalística (14,7% dos Laudos, 8,4% dos casos), o Setor Técnico-Científico de Santa Catarina, localizado em Florianópolis (12,4% dos Laudos, 5,8% dos casos) e o Setor Técnico-Científico de São Paulo, localizado em São Paulo (11,3% dos Laudos, 15,4% dos casos). É importante destacar que se encontra vigente na perícia federal uma política de redistribuição de solicitações de exames periciais, onde unidades com menor demanda recebem parte das solicitações oriundas de unidades com maior demanda. Assim, é importante avaliar os Laudos e casos em termos de UF de origem da solicitação, e não apenas de emissão do Laudo. Agrupando-se os Laudos e casos por UF de origem da solicitação, temos a distribuição vista na Figura 01.

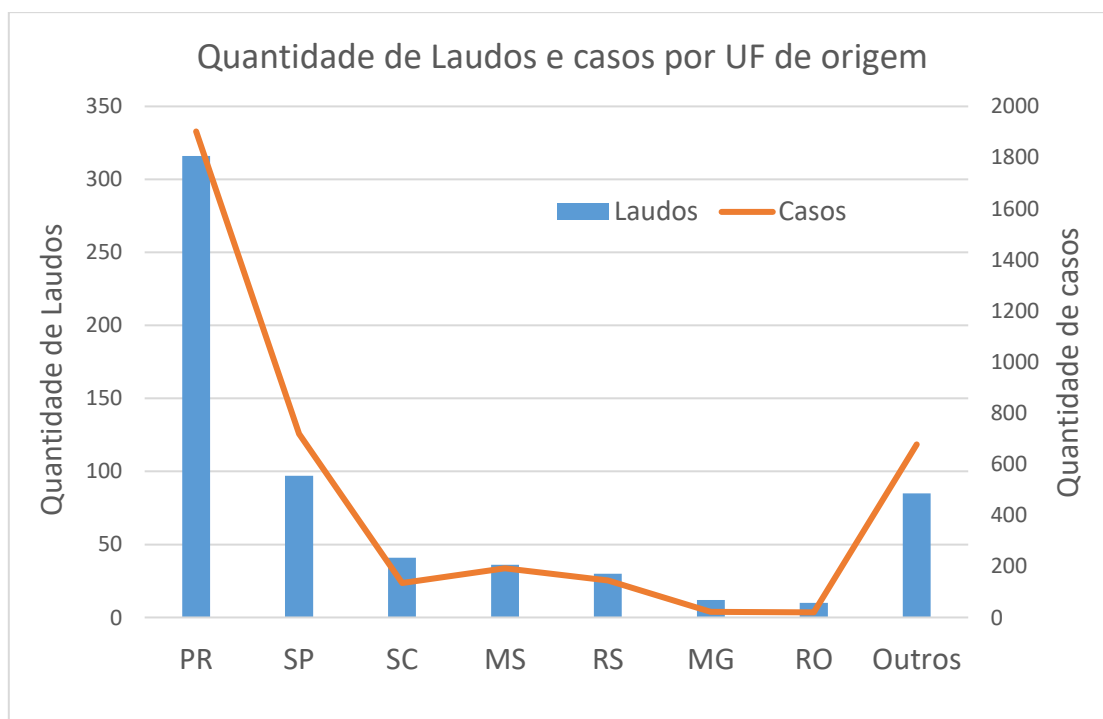


Figura 01: Distribuição de Laudos e casos de produtos finalizados periciados, por UF de origem.

A partir da Figura 01 pode-se observar que praticamente a metade das solicitações foram originadas do estado do Paraná (50,4% dos Laudos, 49,9% dos casos), seguido de São Paulo (15,5% dos Laudos, 18,8% dos casos), Santa Catarina (6,5% dos Laudos, 3,5% dos casos), Mato Grosso do Sul (5,7% dos Laudos, 5,4% dos casos) e Rio Grande do Sul (4,8% dos Laudos, 3,8% dos casos). Percebe-se que a grande maioria das solicitações são oriundas de estados que fazem fronteira ou estão próximos a fronteira do Brasil com o Paraguai, este que conhecidamente é uma rota de entrada de produtos irregulares para o Brasil, incluindo os produtos tratados no presente Relatório.

IV.2.1.1 – Medicamentos industrializados de uso humano

A principal categoria de produtos farmacêuticos apreendida pela PF é a de medicamentos industrializados de uso humano (doravante chamados de “medicamentos”), correspondente a 83,2% dos casos. Tal porcentagem é levemente superior à verificada em 2020 (76,2% dos casos), em parte devido à supressão dos casos envolvendo cosméticos, correlatos e saneantes no presente relatório.

É importante destacar que são considerados medicamentos industrializados produtos que se apresentam como tal, mesmo que sejam oriundos de instalações clandestinas como laboratórios “de fundo de quintal”.

Medicamentos industrializados de uso humano devem ser registrados na Anvisa previamente à sua comercialização; dentre os produtos periciados, verificou-se que 77,7% dos casos não possuíam o citado registro, o que já os torna de comercialização proibida no Brasil (conforme Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23/09/1976). Esse valor reflete uma diminuição importante com relação a 2020, quando 90,4% dos casos de medicamentos consistiam em produtos sem registro. Ao mesmo tempo, a porcentagem de casos de medicamentos registrados na Anvisa mais que duplicou, passando de 8,4% em 2020 para 21,1% dos casos em 2021. Tal aumento pode ser decorrente, ao menos em parte, à pandemia de Covid-19, que propiciou o aumento da comercialização irregular de produtos registrados no Brasil - tanto dentro do país como para o exterior - frente à grande demanda da população por tratamentos envolvendo antibióticos e antiparasitários, mas também ansiolíticos, como os benzodiazepínicos.

Em 2021 foram analisados quimicamente 43,8% dos casos de medicamentos periciados, uma diminuição de 5,3 pontos percentuais em relação à 2020 (49,1%). Uma vez que a maioria dos produtos examinados pela PF não tem registro na Anvisa nem

fabricante nacional, que poderia disponibilizar padrões de embalagem e outras informações para avaliação dos produtos, o exame químico permanece como principal ferramenta para detecção de falsificações nesses medicamentos, e a redução na realização de exames químicos pode implicar em diminuição da detecção de falsificações.

IV.2.1.1.a – Origem declarada e classe terapêutica

Informações quanto ao país de origem informado pelos medicamentos e quanto à classe terapêutica da composição declarada em suas embalagens - não necessariamente correspondente à composição real dos produtos - podem ser vistas nas Figuras 02 e 03 a seguir.

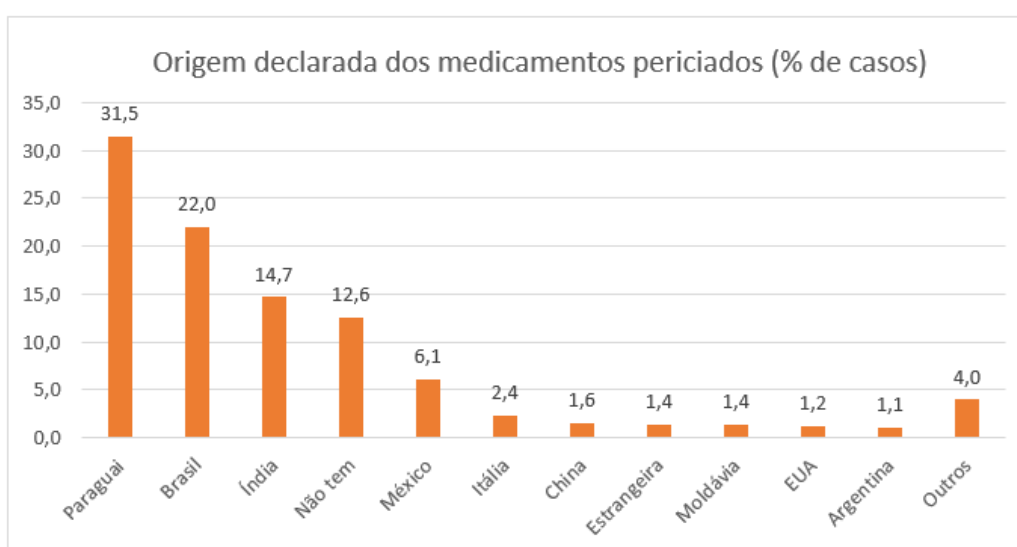


Figura 02: Origem declarada nas embalagens dos medicamentos examinados.

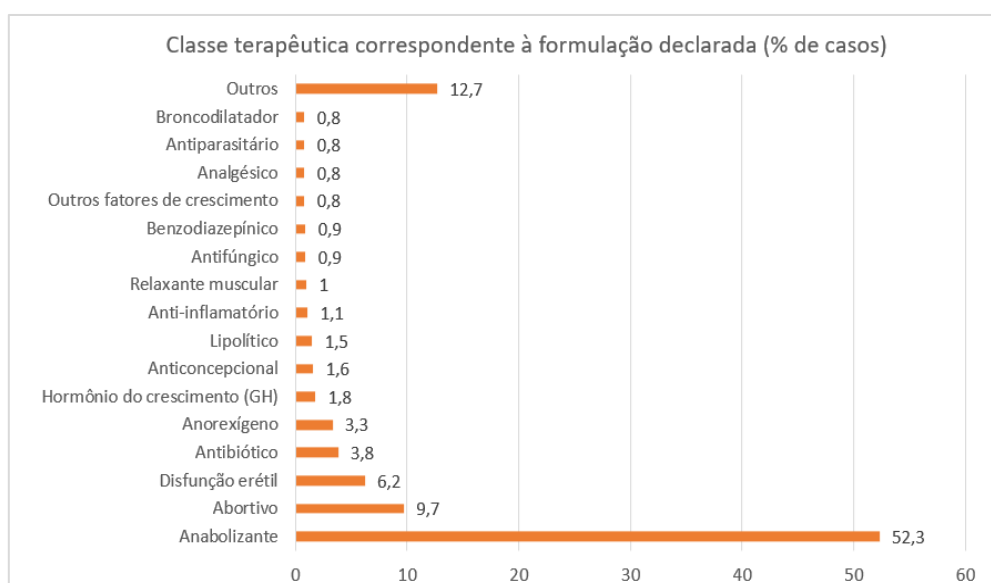


Figura 03: Classe terapêutica correspondente à composição declarada na embalagem dos medicamentos examinados.

Em 2021 observou-se uma pequena redução na porcentagem de casos de medicamentos de origem paraguaia (31,5%) quando comparada a 2020 (37,4%), ao passo que o percentual de medicamentos de origem declarada nacional duplicou (22%, contra apenas 11% em 2020). Tal aumento acompanha a elevação no número de produtos com registro na Anvisa também identificada em 2021 (seção IV.2.1.1). Da mesma forma que no ano anterior, os quatro países de origem mais frequentemente declarados pelos produtos apreendidos pela PF são Paraguai, Brasil, Índia e México.

Em 12,6% dos casos examinados os produtos não informam nenhum país de origem; e em 1,4% deles não foi possível especificar o país de origem, mas ela foi assumida no Laudo respectivo como sendo estrangeira.

A grande maioria dos produtos, assim como nos anos anteriores, declara a presença de esteróides anabolizantes, apesar de ter ocorrido uma redução de quase doze pontos percentuais em relação a 2020 (passou de 64% dos casos para 52,3% no presente relatório). Na segunda posição em porcentagem de casos estão os medicamentos abortivos, cuja frequência de exame mais que octuplicou em relação à 2020 (9,7%, contra 1,2% no ano anterior). Esse aumento dos abortivos será explicado adiante. Já os produtos para disfunção erétil tiveram um aumento menos expressivo (de 5,6% para 6,2% dos casos) e os anorexígenos experimentaram redução, passando de 5% dos casos examinados para apenas 3,3% em 2021, apesar destes terem apresentado aumento no número de casos de medicamentos manipulados (veja seção IV.2.1.4). Ainda, produtos à base de hormônio do crescimento (GH), que ocupavam a quarta posição e representavam 3,1% dos casos de medicamentos em 2020, caíram para a sexta posição, com somente 1,8% dos casos examinados. Caminho inverso percorreram os antibióticos, que no relatório anterior eram responsáveis por 1,3% dos casos e no presente saltaram para a quarta posição com 3,9%.

Finalmente, tal como em 2020, também foram identificados produtos contendo outros fatores de crescimento, anteriormente denominados de “peptídeos”. Estão incluídos nesta categoria fatores de liberação do GH, capazes de estimular a liberação de hormônio do crescimento pelo organismo, como o GHRP-6 (*Growth Hormone Releasing Peptide*), o CJC-1295, a ipamorelina e a hexarelina. Também estão inseridos nesta classe outros fatores de crescimento (que não o GH) e seus moduladores, com ação no crescimento dos ossos e músculos, síntese proteica, vascularização, redução de gordura corporal, utilização da energia, melhora da capacidade regenerativa, etc, tais como o IGF-1 (*Insulin-like Growth Factor 1*) e o TB-500. Estas substâncias não são aprovadas para uso no Brasil. Esses produtos corresponderam a 0,5% dos casos em 2020 e a 0,9% em

2021, apresentando tendência de crescimento a ser acompanhada nos próximos anos. Trata-se de produtos de composição química complexa, e seu exame pericial demanda metodologia específica e não disponível nas unidades descentralizadas de perícia, apenas no INC.

IV.2.1.1.b – Quantidade apreendida e produtos mais frequentes

Para avaliação da quantidade de medicamentos efetivamente apreendida relacionada aos Laudos emitidos em 2021, foram levantados os dados dos Autos de Apreensão relacionados aos Laudos, com as limitações expostas previamente. Essa avaliação foi feita separando-se os produtos por forma farmacêutica ou forma de acondicionamento, a saber:

- Ampola = ampolas de vidro acondicionando medicamentos em forma líquida, hermeticamente fechadas e com ponta quebrável, destinadas a uso único. Não confundir com frasco-ampola. Caso um produto tenha sido apreendido em caixas de ampolas, as ampolas foram contadas individualmente;
- Bisnaga: dispositivo de plástico ou metal destinado ao acondicionamento de medicamentos em forma semissólida, como cremes ou géis;
- Caneta: dispositivo plástico, já preenchido com medicação, para aplicação injetável, de dose única ou múltipla, de formato semelhante a uma caneta;
- Cápsula/comprimido = medicamentos em forma farmacêutica sólida, incluindo comprimidos, cápsulas gelatinosas duras ou moles, drágeas, comprimidos revestidos etc. Caso um produto tenha sido apreendido em caixas, cartelas ou frascos contendo essas formas farmacêuticas, as formas foram contadas individualmente;
- Emplastro: preparação para uso externo, em geral sob a forma de material maleável impregnado com o medicamento, para uso como compressa;
- Flaconete: pequena embalagem, em geral de plástico, destinada ao acondicionamento de medicamentos em forma líquida, para consumo em dose única;
- Frasco: dispositivo de plástico ou vidro destinado ao acondicionamento de medicamentos em forma líquida ou em pó para reconstituição com líquidos, incluindo frascos-ampola, frascos com medicamentos em xarope, gotas, solução oleosa, frascos com pó líófilo etc;

- Lata: recipiente de metal destinado ao acondicionamento de medicamentos em forma semissólida, como cremes ou géis;
- Pote: recipientes de plástico destinados ao acondicionamento de medicamentos em forma semissólida ou em pó;
- Sachê: envelope de papel ou metal selado acondicionando medicamentos sólidos ou semissólidos;
- Seringa: dispositivo pré-preenchido para aplicação de medicamentos injetáveis;
- Embalagem: outra forma de acondicionamento de medicamentos que não as descritas anteriormente.

A quantidade de medicamentos apreendida pela PF referente aos Laudos emitidos em 2021 está descrita na Tabela 02, em comparação com a quantidade apreendida em 2020. Observa-se um aumento na quantidade de comprimidos, ampolas, frascos e embalagens apreendidos, e uma diminuição na quantidade de outras formas farmacêuticas, à exceção das canetas que não variaram. Tal aumento na quantidade das principais formas farmacêuticas/de acondicionamento reflete um aumento no porte das apreensões envolvendo o comércio ilícito de medicamentos.

Tabela 02: Quantidade de medicamentos apreendidos relacionados aos Laudos emitidos em 2021, em comparação com a quantidade apreendida de 2020.

Forma farmacêutica/de acondicionamento	2021	2020	Variação 2021/20
Cápsula/comprimido	1.430.783	1.158.115	+ 23,5%
Ampola	32.645	13.402	+ 143,6%
Frasco	31.715	12.689	+ 150%
Sachê	348	5.618	- 93,8%
Flaconete	0	4.547	N/A
Bisnaga	421	1.073	-60,8%
Emplastro	0	1.070	N/A
Seringa	64	258	-75,2%
Lata	42	45	-6,6%
Pote	1	43	-97,7%
Embalagem	361	15	+2306%
Caneta	2	2	0

Os dados referentes à quantidade de casos e total apreendido das três principais formas de acondicionamento/formas farmacêuticas (cápsula/comprimido, ampola e frasco) foram estratificados por UF de origem, como pode ser visto na Tabela 03.

Tabela 03: Quantidade de casos e de unidades apreendidas, por UF de origem.

UF	Casos cp	Qtde cp	Casos amp	Qtde amp	Casos fr	Qtde fr
PR	642	224342	185	7156	743	6670
SP	346	538675	52	9522	177	3828
GO	121	6095	7	95	35	298
AM	90	1357	0	0	1	2
SC	68	513842	15	5107	36	17097
MS	61	25215	15	9106	98	1634
RS	47	10926	1	1	15	81
RR	20	74607	3	495	12	765
ES	17	3496	13	199	72	430
RJ	12	9715	5	204	31	317
AC	10	3648	0	0	0	0
PB	9	3558	0	0	23	221
MG	8	1224	4	35	5	9
MT	8	463	2	34	4	18
BA	7	420	0	0	1	1
AP	6	33	0	0	7	8
SE	6	1655	2	7	14	80
PE	5	9915	2	650	16	192
RN	5	810	2	4	2	14
RO	5	311	0	0	7	17
AL	4	350	0	0	2	3
PI	3	67	0	0	0	0
TO	1	59	2	30	2	30

cp = cápsula/comprimido; Qtde = Quantidade apreendida; amp = ampola; fr = frasco

Analisando-se a Tabela 03 é possível observar que o Paraná foi o responsável pela maior quantidade de casos de exame em comprimidos/cápsulas, ampolas e frascos; no entanto não foi o estado que apreendeu o maior número de unidades das referidas formas farmacêuticas e embalagens. São Paulo e Santa Catarina foram as unidades federativas que apreenderam a maior quantidade de comprimidos/cápsulas; São Paulo e Mato Grosso do Sul, o maior número de ampolas; e Santa Catarina, o maior número de frascos. Tal situação diverge de 2020, quando o Paraná foi o estado responsável tanto pela maior quantidade de casos quanto de produtos efetivamente apreendidos (à exceção dos comprimidos/cápsulas, em que o Paraná ocupou a segunda posição).

Pontua-se ainda que a quantidade de material apreendida nos casos citados na Tabela 03 é possivelmente maior do que a que foi possível levantar, devido ao problema dos Autos de Apreensão pouco específicos e às apreensões realizadas pela Receita Federal em que apenas amostras foram apreendidas pela PF. Devido à fronteira do Paraná

com o Paraguai, e à presença de um centro de triagem dos Correios na mesma UF, é razoável estimar que o maior número de casos do Paraná, em realidade, também corresponda a uma maior quantidade apreendida.

Os 21 produtos mais frequentes (em quantidade de casos), sua formulação e origem declaradas, bem como sua classe terapêutica estão resumidos na Tabela 04. Foram acrescentados para comparação os dados desses mesmos produtos em 2020.

Tabela 04: Resumo das informações dos 21 medicamentos mais frequentes nos Laudos periciais de 2021 e comparação com a incidência de 2020. Estão destacados em cinza produtos que não figuravam na lista dos mais frequentes em 2020.

Nome comercial	Composição declarada	Classe terapêutica	Origem declarada	Fabricante declarado	Posição e número de casos (%)	Posição e número de casos (%) em 2020
Stanozoland Depot	Estanozolol	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	1º - 81 (2,6)	1º - 135 (3,7)
Pramil	Sildenafil	Disfunção erétil	Paraguai	Novophar/Quimfa	2º - 79 (2,5)	3º - 101 (2,8)
Cytotec	Misoprostol	Abortivo	Itália/Reino Unido/Estrangeira	Pfizer	2º - 79 (2,5)	18º - 34 (0,9)
Testenat Depot	Enantato de testosterona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	3º - 68 (2,1)	7º - 72 (2,0)
Metandrostenolona	Metandrostenolona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	4º - 67 (2,1)	2º - 104 (2,8)
Decaland Depot	Decanoato de nandrolona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	5º - 58 (1,8)	5º - 84 (2,3)
Stanozoland	Estanozolol	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	6º - 46 (1,5)	4º - 87 (2,4)
Durateston	Propionato, decanoato, isocaproato e fempropionato de testosterona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	7º - 45 (1,4)	6º - 75 (2,0)
Lipostabil	Fosfaditilcolinas	Lipolítico	Itália	Aventis	8º - 42 (1,3)	11º - 43 (1,2)
Durateston Plus Gold	Propionato, isocaproato e fempropionato de testosterona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	8º - 42 (1,3)	12º - 41 (1,1)
Testoland Depot	Cipionato de testosterona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	9º - 41 (1,3)	9º - 56 (1,5)
Oxitoland	Oximetolona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	10º - 40 (1,3)	10º - 55 (1,5)
Trembolona Enantato	Enantato de trembolona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	11º - 33 (1,0)	25º - 24 (0,7)
Oxandroland	Oxandrolona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	11º - 33 (1,0)	8º - 61 (1,7)
Boldenona Undecilenato	Undecilenato de boldenona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	12º - 32 (1,0)	16º - 36 (1,0)
Drostanolona Propionato	Propionato de drostanolona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	13º - 31 (1,0)	15º - 37 (1,0)
Misoprostol Tablets	Misoprostol	Abortivo	Índia	Naman Pharma	14º - 29 (0,9)	Nenhum caso
Trembolona Acetato	Acetato de trembolona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	15º - 28 (0,9)	17º - 35 (1,0)
Testoviron 250	Enantato de testosterona	Anabolizante	Índia	Muscle Pharma	16º - 22 (0,7)	18º - 34 (0,9)
Androlic	Mesterolona	Anabolizante	Paraguai	Landerlan	16º - 22 (0,7)	24º - 25 (0,7)
Digram	Tadalafila	Disfunção erétil	Paraguai	Gramon	16º - 22 (0,7)	33º - 12 (0,3)

Nos três últimos relatórios (2018, 2019 e 2020), os dez produtos mais frequentes foram de origem declarada paraguaia, sendo nove medicamentos anabolizantes da empresa Landerlan (do grupo Farmaco S.A.) e o Pramil da Novophar (atualmente produzido pela Quimfa S.A.). Em 2021, além do Pramil e dos anabolizantes da Landerlan, figuraram nas dez primeiras posições o produto abortivo Cytotec/Pfizer (origem Itália, Reino Unido ou estrangeira) e o lipolítico Lipostabil/Aventis (Itália). Enquanto o percentual de casos do Lipostabil não variou muito nos últimos anos, ficando entre 1,1 e 1,3% do total, o Cytotec passou de 0,9-1,1% dos casos para 2,5% em 2021, dividindo a segunda posição com o Pramil e correspondendo a mais que o dobro do número de casos examinados no ano anterior. Além disso, outro produto abortivo à base de misoprostol, o Misoprostol Tablets/Naman Pharma (Índia), que não foi examinado pela perícia da PF em 2020, passou a integrar a lista dos 21 produtos mais frequentemente em 2021.

Esse aumento exponencial nos casos de perícia em medicamentos abortivos não está relacionado a um aumento das suas apreensões em 2021. Devido a problemas logísticos, várias encomendas postais interditadas pela Anvisa nos Correios nos últimos anos não haviam sido enviadas para exames, e essa demanda represada foi distribuída pelas unidades de perícia apenas em 2021. Trata-se de produtos apreendidos ao menos desde 2015, e todos foram analisados em 2021. Isso significa que as estatísticas de apreensões de abortivos dos últimos anos estão subdimensionadas.

Desde 2018 o produto Pramil vem se mantendo nas três primeiras posições em número de casos, mas observa-se uma tendência de queda na porcentagem de produtos (casos) examinados com o passar dos anos, chegando em 2021 com o menor percentual já verificado (2,5%). O Pramil é de uso proibido no Brasil (RE/Anvisa nº 2.997, de 12/09/2006), assim como o Lipostabil (RE/Anvisa nº 2.473 de 16/08/2007 e RE/Anvisa nº 791 de 22/01/2021) e produtos da Landerlan em geral (RE/Anvisa nº 731 de 22/03/2018 e RE/Anvisa nº 791 de 22/01/2021). Deve ser destacado que produtos de uso proibido não podem ser importados sequer para uso pessoal.

Os 21 produtos mais frequentes (em quantidade de casos) mostrados na Tabela 04 corresponderam a 30% do total de casos de medicamentos de uso humano examinados pela PF em 2021. Apenas os medicamentos anabolizantes da empresa paraguaia Landerlan, somados, correspondem a 24% dos casos de medicamentos examinados.

Foram avaliados ainda os produtos mais apreendidos em termos de quantidade total apreendida, e não de casos, para as principais formas farmacêuticas/de acondicionamento. Esses valores também foram comparados com os de 2020, como pode ser visto na Tabela 05.

Tabela 05: Medicamentos apreendidos em maior quantidade em 2021, nas formas de cápsula/comprimido, ampolas e frascos, em comparação com os dados de 2020. Estão destacados em azul os produtos que também figuraram na lista dos medicamentos mais frequentes em número de casos, mostrados na Tabela 04).

Forma de apresentação	Nome do produto (Fabricante)	Número em 2021	Número em 2020	Varição 2021/2020
Comprimidos /cápsulas (Total 2021 = 1.431.564)	Pramil (Novophar/Quimfa)	334.798	370.555	-9,6%
	Santiazepam (Santisa)	180.000	1000	+17.900,0%
	Metandrostenolona (Landerlan)	107.904	76.645	+40,8%
	Tegretard (Cristália)	86.400	0	não se aplica
	Stanozoland (Landerlan)	70.528	61.201	+15,2%
Ampolas (Total 2021 = 32.645)	Propofol (Xián Libang Pharmaceutical)	8.105	0	não se aplica
	Durateston (Landerlan)	5.925	1.407	+321,1%
	Lipostabil (Aventis)	2.533	2.278	+11,2%
	Testoland Depot (Landerlan)	2.059	1.295	+59,0%
	Dopacris (Cristália)	1.440	0	não se aplica
Frascos (Total 2021 = 31.715)	Loratadina (Prati-donaduzzi)	7.000	0	não se aplica
	Gliocort (Novafarma)	4.500	0	não se aplica
	Testenat Depot (Landerlan)	1.827	532	+243,4%
	Israderm (Israderm)	1.456	17	+8.464,7%
	Stanozoland Depot (Landerlan)	1.027	758	+35,5%

Em 2021, oito dos produtos com mais unidades apreendidas (em azul na Tabela 05) também estão entre os 21 mais frequentes em termos de quantidade de casos (Tabela 04), a saber: Pramil, Lipostabil e seis anabolizantes da Landerlan. Ressalta-se o Pramil, que ocupa a segunda posição em número de casos (Tabela 05) e a primeira em número de comprimidos apreendidos (Tabela 04). Já o Cytotec, que divide a segunda posição em número de casos com o Pramil, em termos de quantidade de comprimidos apreendidos não se encontra nem entre os vinte primeiros (na Tabela 05 são mostrados apenas cinco). Isso se deve ao fato de que grande parte das apreensões de Cytotec em 2021 ocorreram em encomendas postais, com reduzido número de comprimidos por caso.

Verificou-se em 2021 um grande aumento na quantidade de frascos apreendidos da toxina botulínica de origem declarada israelense Israderm, denotando a crescente procura por produtos com finalidade estética não registrados na Anvisa, juntamente com o lipolítico Lipostabil e os anabolizantes da Landerlan. Pontua-se ainda que a quantidade apreendida do anestésico de origem chinesa Propofol (Xián Libang Pharmaceutical) foi resultante de um único Laudo, assim como dos produtos registrados na Anvisa Santiazepam (Santisa), Tegretard (Cristália), Dopacris (Cristália), Loratadina (Pratidonaduzzi) e Gliocort (Novafarma), todos apreendidos em uma empresa de Santa Catarina e integrantes do mesmo Laudo pericial.

Na Tabela 05, os cinco produtos mais apreendidos em termos de quantidade de comprimidos/cápsulas representam 54% do total de comprimidos/cápsulas de medicamentos apreendidos pela PF em 2021; da mesma forma, os cinco produtos mais apreendidos em número de ampolas correspondem a 61% do total de ampolas apreendidas de medicamentos; e os cinco produtos mais apreendidos em quantidades de frascos totalizam 50% do total de frascos de medicamentos apreendidos pela PF. Em relação aos anabolizantes da empresa Landerlan, estes produtos representaram 19, 25 e 18% do total de comprimidos/cápsulas, ampolas e frascos, respectivamente, de medicamentos apreendidos pela PF e periciados em 2021.

Finalmente, foi feita uma avaliação da quantidade de unidades apreendidas por classe terapêutica, conforme pode ser visto na Tabela 06. Tal como em 2020, a classe terapêutica com maior número de comprimidos/cápsulas apreendidos pela PF foi a dos medicamentos para tratamento da disfunção erétil (27,0%), classe em que está o produto Pramil. Em relação aos frascos e ampolas, os anabolizantes foram a classe terapêutica com o maior número de unidades apreendidas e, se considerarmos as três formas farmacêuticas/de acondicionamento avaliadas, os anabolizantes totalizaram entre 21,9 e 42,2% do total de comprimidos/cápsulas, frascos e ampolas. Depois dos anabolizantes, a segunda classe terapêutica com o maior número de ampolas e frascos examinados foi a dos anestésicos (31,2% das ampolas) e a dos anti-histamínicos (22,1% dos frascos). É digno de nota que o total de ampolas de anestésicos e de frascos de anti-histamínicos é decorrente de apenas quatro Laudos periciais, dois para cada classe.

Tabela 06: Quantidade de unidades apreendidas por classe terapêutica.

Classe terapêutica	Número de comprimidos /cápsulas (%)	Número de ampolas (%)	Número de frascos (%)
Disfunção erétil	386.575 (27,0)	0 (0,0)	0 (0,0)
Anabolizante	313.522 (21,9)	13.669 (41,9)	10.065 (31,7)
Benzodiazepínico	182.285 (12,7)	0 (0,0)	9 (0,0)
Anti-hipertensivo	101.800 (7,1)	0 (0,0)	0(0,0)
Anticonvulsivante	86.741 (6,1)	0 (0,0)	1.015 (3,2)
Anorexígeno	73.335 (5,1)	0 (0,0)	0 (0,0)
Anestésico	1 (0,0)	10.190 (31,2)	1 (0,0)
Lipolítico	0 (0,0)	2.546 (7,8)	44 (0,1)
Hipertensivo	0 (0,0)	1.440 (4,4)	0 (0,0)
Adjuvante de anestesia	0 (0,0)	1.398 (4,3)	0 (0,0)
Anti-histamínico	432 (0,0)	3 (0,0)	7.005 (22,1)
Corticoide	30 (0,0)	250 (0,8)	4.759 (15,0)
Antibiótico	27.945 (2,0)	600 (1,8)	4.314 (13,6)
Hormônio do Crescimento	0 (0,0)	0 (0,0)	776 (2,4)
Outras	258.898 (18,1)	2.549 (7,8)	3.727 (11,8)
TOTAL	1.431.564 (100,0)	32.645 (100,0)	31.715 (100,0)

Muitos dos medicamentos questionados declaravam a presença de fármacos listados na RDC/Anvisa nº 734, de 11/07/2022, atualização vigente da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/98, que trata das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial no Brasil. Entre eles, pode-se citar o hormônio do crescimento e diversos esteroides anabolizantes (relacionados na Lista C5 – Lista das substâncias anabolizantes); os anorexígenos anfepramona, femproporex, fentermina, mazindol e sibutramina (Lista B2 – Lista das substâncias psicotrópicas anorexígenas); os benzodiazepínicos alprazolam, clonazepam, diazepam e bromazepam (Lista B1 – Lista das substâncias psicotrópicas); o psicoestimulante metilfenidato (Lista A3 - Lista das substâncias psicotrópicas); produtos classificados como analgésicos opioides, como o tramadol, a codeína (ambos da Lista A2 – Lista das substâncias entorpecentes de uso permitido somente em concentrações especiais), a fentanila e a morfina (ambas da Lista A1 – Lista das substâncias entorpecentes); além do abortivo misoprostol e de diversas substâncias com efeito antidepressivo (fluoxetina, sertralina, paroxetina, escitalopram, entre outras), antipsicótico (haloperidol, clorpromazina, risperidona, quetiapina) ou anestésico (propofol), todos relacionados na Lista C1 – Outras substâncias sujeitas a controle

especial. Ainda, em alguns medicamentos foi identificada a presença da substância proscrita clobenzorex. O clobenzorex é um estimulante anfetamínico que pode ser usado abusivamente como anorexígeno. Em fevereiro de 2021, a Anvisa remanejou o clobenzorex da Lista A3 (Substâncias psicotrópicas) para a Lista F2 (Substâncias psicotrópicas de uso proscrito no Brasil), por meio da RDC nº 473/2021.

IV.2.1.1.c – Regularidade dos produtos periciados

Dentre os 3.170 casos de medicamentos de uso humano examinados pela PF em 2021, 2.553 (80,5%) foram considerados irregulares, percentual inferior ao ano anterior, quando 92,7% dos medicamentos estavam em situação irregular. Ainda, considerando-se as classes terapêuticas com maior quantidade de casos examinados (Figura 03), verificou-se que 98,9% dos anabolizantes eram produto irregulares, assim como todos os abortivos (100% irregulares), a grande maioria dos medicamentos para tratamento da disfunção erétil (88,7% irregulares), anorexígenos (92,4% irregulares) e hormônio do crescimento (96,5% irregulares). De maneira oposta, os antibióticos e os anticoncepcionais, também com elevado número de casos, não apresentaram irregularidades (anticoncepcionais) ou foram muito pouco frequentes (3,3% dos casos de antibióticos).

Na Tabela 07 a seguir estão descritas as principais causas de irregularidade verificadas nos medicamentos em 2021 e seus quantitativos de casos. Nota-se que em alguns casos mais de um tipo de irregularidade foi observada.

Tabela 07: Irregularidades observadas nos medicamentos por quantidade de casos.

Tipos irregularidade	Número de casos (%)
Sem registro na Anvisa	1.969 (77,1)
Sem registro na Anvisa e falso	67 (2,6)
Sem registro na Anvisa e sem embalagem	50 (2,0)
Clandestino	233 (9,1)
Clandestino e falso	107 (4,2)
Registro válido na Anvisa e falso	52 (2,0)
Registro vencido na Anvisa e falso	13 (0,5)
Sem embalagem	32 (1,3)
Proscrito	24 (0,9)
Outras Causas	6 (0,2)

Os medicamentos proscritos consistiam em anorexígenos à base de clobenzorex (Lista F2 da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/98), identificados como sendo o produto

Nobésio (41,7% dos casos), ou como sendo medicamentos à base de outros anorexígenos (femproporex, anfepramona ou mazindol - 37,5% dos casos) ou produtos sem qualquer identificação (20,8% dos casos).

Como clandestinos, foram classificados os medicamentos sem registro no Brasil, com características de não estarem autorizados/licenciados/registrados/cadastrados em nenhum país, fabricados por laboratórios também não regularizados para funcionamento (laboratórios “fundos de quintal”). São produtos que apresentam embalagens e impressos de baixa qualidade, com erros de grafia, incompatibilidade de idiomas, imagens e informações apelativas, além de não apresentarem os mínimos dados normalmente exigidos para produtos autorizados/licenciados/registrados/cadastrados em quaisquer países, como número do lote/partida, data de validade, nome, endereço e país de localização da empresa fabricante, número do registro/cadastro/licença/autorização no órgão competente, entre outras informações. O site do fabricante geralmente é inexistente, apresenta informações erradas ou carece de dados, como o endereço do fabricante, ou ainda, só existem informações disponíveis sobre tal marca em redes sociais.

Consideraram-se falsos os produtos com lotes, embalagens/rotulagens e excipientes divergentes dos produtos originais – no caso de produtos nacionais com registro válido ou vencido – ou cujos exames químicos evidenciaram composição diversa da rotulada (para todos os produtos).

Conforme mostrado na Tabela 08 a seguir, os medicamentos clandestinos e sem registro apreendidos pela PF em 2021 pertenciam majoritariamente à classe terapêutica dos anabolizantes. No caso dos medicamentos sem registro, também foram relevantes os casos de abortivos e produtos para o tratamento da disfunção erétil.

Tabela 08: Classes terapêuticas mais frequentes dos medicamentos clandestinos e sem registro apreendidos, em comparação com aqueles com registro na Anvisa (válido ou vencido).

Categoria Terapêutica	Número de casos (%) de Clandestinos	Número de casos (%) de Sem Registro	Número de casos (%) de Registrados na Anvisa
Anabolizante	284 (83,5)	1.329 (63,8)	45 (6,6)
Anorexígeno	11 (3,2)	34 (1,6)	25 (3,7)
Paralisante neuromuscular	10 (2,9)	2 (0,1)	0 (0,0)
Outros Fatores de Crescimento	9 (2,6)	17 (0,8)	0 (0,0)
Abortivo	0 (0,0)	215 (10,3)	0 (0,0)
Disfunção erétil	0 (0,0)	170 (8,1)	23 (3,4)

Categoria Terapêutica	Número de casos (%) de Clandestinos	Número de casos (%) de Sem Registro	Número de casos (%) de Registrados na Anvisa
Lipolítico	3 (0,9)	43 (2,1)	0 (0,0)
Antibióticos	0 (0,0)	0 (0,0)	118 (17,3)
Anticoncepcional	0 (0,0)	0 (0,0)	52 (7,6)
Anti-inflamatório	0 (0,0)	3 (0,1)	31 (4,6)
Outras	23 (6,8)	273 (13,1)	387 (56,8)
Total	340 (100,0)	2.086 (100,0)	681 (100,0)

Em 2021 foram identificados 239 casos de produtos falsos (7,5% do total de casos de medicamentos), número inferior ao ano anterior, quando foram verificados 385 casos (10,5% do total). A distribuição dos casos de falsificação detectados por UF é mostrada na Figura 04. Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraíba e Mato Grosso do Sul somaram 76,2% de todos os casos de falsificação de medicamentos detectados em 2021. No total, foram apreendidos 31.724 comprimidos/cápsulas, 2.472 ampolas, 965 frascos e 2 canetas de medicamentos falsos.

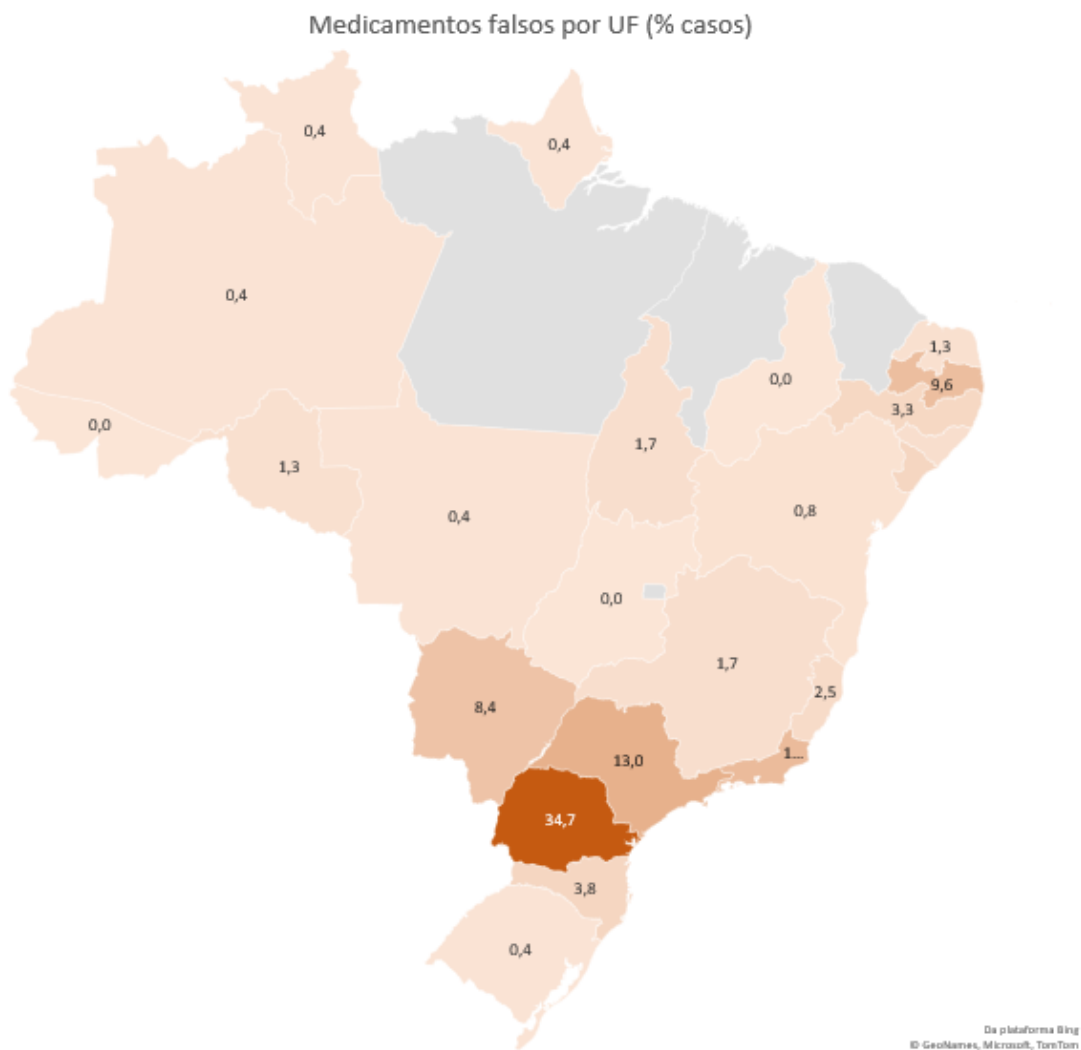


Figura 04: Distribuição geográfica dos casos de falsificação (%) por UF da apreensão.

Em 2021 verificou-se que 31,5% de todos os casos de medicamentos clandestinos foram considerados falsos – ou seja, formulação divergente do declarado em rótulo - após o exame pericial (Tabela 09). Percentual de falsos bastante inferior foi identificado entre os produtos sem registro (3,2%) ou com registro válido ou vencido (9,5%) na Anvisa. Ressalta-se que no caso de medicamentos clandestinos e sem registro estes números podem estar subestimados, uma vez que muitos não são submetidos a exames químicos durante a perícia já que o fato de o medicamento não estar registrado no Brasil já é suficiente para considerá-lo irregular – entretanto, o exame químico é condição necessária para a detecção de falsificações em produtos não registrados na Anvisa. Quanto aos tipos de falsificação mais frequentes, destaca-se a presença de ingrediente ativo diferente do rotulado ou a ausência de fármacos na maioria dos produtos.

Os anabolizantes foram os medicamentos mais falsificados entre os produtos clandestinos (86,0%), com registro na Anvisa (41,5%) ou sem registro (61,2%), sendo importantes também os anorexígenos (19,4% dos produtos falsos sem registro e 26,2% dos falsos com registro), produtos à base de hormônio do crescimento (18,5% dos produtos falsos com registro) e o diluente bacteriostático da especialidade farmacêutica Hormotrop/Bergamo (12,3% dos produtos falsos com registro).

Tabela 09: Comparação entre as classes terapêuticas, percentuais e tipos de falsificação verificados em produtos clandestinos, sem registro e com registro (válido ou vencido) na Anvisa.

	Número de casos (%) de Clandestinos e Falsos	Número de casos (%) de Sem Registro e Falsos	Número de casos (%) de Registrados na Anvisa e Falsos
Total	107 (31,5) ¹	67 (3,2) ¹	65 (9,5) ¹
Tipos de falsificação:			
Substância ativa diferente	53 (49,5)	24 (35,8)	15 (23,1)
Sem substância ativa	44 (41,1)	32 (47,8)	37 (56,9)
Substância ativa a mais	8 (7,5)	7 (10,4)	0 (0,0)
Substância ativa a menos	2 (1,9)	4 (6,0)	0 (0,0)
Embalagem falsa	0 (0,0)	0 (0,0)	7 (10,8)
Lote Falso	0 (0,0)	0 (0,0)	5 (7,7)
Excipiente falso	0 (0,0)	0 (0,0)	1 (1,5)
Categoria Terapêutica:			
Anabolizante	92 (86,0)	41 (61,2)	27 (41,5)
Anorexígeno	6 (5,6)	11 (19,4)	17 (26,2)
Hormônio do Crescimento	1 (0,9)	1 (1,5)	12 (18,5)
Diluente	0 (0,0)	0 (0,0)	8 (12,3)
Outras	8 (7,5)	12 (17,9)	1 (0,1)

¹Esse percentual se refere à incidência de falsificações dentre os produtos clandestinos, sem registro e com registro.

Entre todos os medicamentos anabolizantes falsos, 48,7% não possuíam ingredientes ativos, 35,6% possuíam substâncias ativas diferentes das rotuladas e 9,4% possuíam fármacos a mais na formulação. Na quase totalidade dos casos (97,2%) as substâncias diferentes adicionadas eram também anabolizantes. No que tange aos anorexígenos falsos, 75,0% possuíam ingredientes ativos diferentes e 22,2% não possuíam nenhum fármaco na sua composição. Nos anorexígenos falsos contendo princípios ativos diversos dos declarados, foram identificados fármacos de outras classes terapêuticas em 85,2% dos casos, entre eles a fluoxetina (antidepressivo), a cafeína (estimulante do Sistema Nervoso Central), a furosemida e a hidroclorotiazida (diuréticos), a benzocaína e a procaína (anestésicos locais) e o turinabol e o enantato de testosterona

(esteroides anabolizantes). Quanto aos medicamentos falsos supostamente contendo hormônio do crescimento, em 78,6% dos casos não havia qualquer ingrediente ativo; dentre os diluentes falsos (todos da especialidade farmacêutica Hormotrop/Bergamo), 37,5% não continham o conservante álcool benzílico.

Na Tabela 10 a seguir estão os 17 medicamentos falsos mais frequentemente periciados em 2021, estando 9 deles também na mesma listagem do ano anterior. Os medicamentos falsos com registro na Anvisa (válido ou caduco) ocupam 8 posições dentre os 17 produtos falsos mais frequentes; e os anabolizantes e os anorexígenos são os medicamentos falsos com maior número de casos, tal como em 2020.

Tabela 10: Medicamentos falsos mais frequentemente periciados pela PF em 2021.

Produto	Fabricante/origem declarados	Classe Terapêutica	Número de casos (% do total de casos falsos)	Quantidade apreendida
Durateston*	Schering-Plough/Brasil	Anabolizante	13 (5,4)	1.128 ampolas
Hormotrop*	Bergamo/Brasil	Hormônio do Crescimento	11 (4,6)	348 frascos
Dualid S*	Aché/Brasil	Anorexígeno	9 (3,8)	540 cápsulas
Diluyente Bacteriostático	Bergamo/Brasil	Diluyente	8 (3,3)	112 ampolas
Deca Durabolin*	Schering-Plough/Brasil	Anabolizante	8 (3,3)	49 ampolas
Reductil*	Phidia Pharma/não declara	Anorexígeno	5 (2,1)	2.445 cápsulas
Durateston*	Landerlan/Paraguai	Anabolizante	5 (2,1)	179 ampolas
Wuanavar	WU/Alemanha	Anabolizante	5 (2,1)	2.500 comprimidos
Desobesi-M*	Aché/Brasil	Anorexígeno	4 (1,7)	1.535 cápsulas
Biomag*	Aché/Brasil	Anorexígeno	4 (1,7)	180 cápsulas
Oxandrolona	USPlabs/não declara	Anabolizante	3 (1,3)	800 comprimidos
Top Trembolona	Topharma/México	Anabolizante	3 (1,3)	4 frascos
Primobolan*	Muscle Labs/Índia	Anabolizante	3 (1,3)	6 frascos
Sibutramin	Muscle Labs/Índia	Anorexígeno	3 (1,3)	120 comprimidos
Top Sustan	Topharma/México	Anabolizante	3 (1,3)	5 frascos
Durateston	Aspen Pharma/Brasil	Anabolizante	3 (1,3)	8 ampolas
King Boldabolic	KingPharma/México	Anabolizante	3 (1,3)	5 frascos

Na Tabela: Registro na Anvisa, válido ou vencido Sem registro na Anvisa Clandestino

* Produtos que também figuraram na lista dos 17 produtos falsos apreendidos com maior frequência em 2020.

Considerando-se os medicamentos falsos com registro válido ou vencido na Anvisa, a Tabela 11 traz a relação (por ordem de frequência de casos) dos produtos identificados em 2021 e seus lotes, em comparação com os lotes de produtos falsos verificados em 2020. Verifica-se que algumas numerações de lotes continuam a ser apreendidas e que são detectados novos lotes ou novas datas de validade para os mesmos lotes examinados em 2020. Ainda em relação a estes produtos, verificou-se que as falsificações dos anabolizantes Durateston e Deca Durabolin da Schering-Plough e do hormônio do crescimento Hormotrop (Bergamo) não possuíam ingredientes ativos em 100% (Durateston), 87,5% (Deca Durabolin) e 72,7% (Hormotrop) dos casos examinados. Entre os anorexígenos, duas especialidades farmacêuticas com registro na Anvisa vencido e que não são mais fabricadas, o Dualid S e o Desobesi-M (da detentora do registro, na época, Aché), continuam a dar origem a falsificações, as quais em 2021 mostraram conter princípios ativos diversos dos declarados em 100% (Dualid S) e 77,8% (Desobesi-M) dos casos. Os ingredientes identificados nestes produtos foram a fluoxetina, a sibutramina, a benzocaína e/ou a cafeína. Já o Biomag, anorexígeno com registro válido que continua a ser produzido pela Aché, não apresentou fármacos na metade dos casos; na outra metade conteve ingredientes ativos diversos do declarado, como benzocaína e/ou cafeína.

Tabela 11: Lotes de medicamentos com registro na Anvisa (válido ou vencido) falsos, apreendidos pela PF em 2021, em comparação com 2020. Não foi avaliado se os lotes citados possuem algum correspondente autêntico.

Produto/Fabricante	Lote (validade) de produtos falsos periciados em 2021	Lote (validade) de produtos falsos periciados em 2020
Durateston/Schering-Plough	12957(05/2020), 25485(06/2020), 25355 (06/2022), 44879 (11/2021), 48769 (11/2022), 53897 (06/2023).	39521 (11/2020), 39673 (12/2020), 44879 (11/2021), 32409 (02/2022), 25355 (06/2022).
Hormotrop/Bergamo	CC60522 (06/2019), GC21237 (01/2020), CC80523 (05/2020), CC81035 (10/2020), CC90533 (02/2022), CC65808 (08/2022), GC21237 (08/2022), GC21237 (07/2023).	CC40492 (04/2017), GC21237 (11/2018), GC21237 (01/2020), CC60610 (06/2021), CC60616 (08/2021).

Produto/Fabricante	Lote (validade) de produtos falsos periciados em 2021	Lote (validade) de produtos falsos periciados em 2020
Dualid S/Aché	0906520 (09/2019), 0906520 (09/2020), 0906520 (09/2023), 0906523 (12/2023), 0906569 (12/2023).	0906520 (09/2019), 0906520 (09/2020), 0906520 (12/2021).
Diluyente Bacteriostático/ Bergamo	13010899 (05/2019), CC65808 (08/2022), 9863789 (11/2022).	13010899 (05/2019), 13011499 (05/2019), 093273245 (12/2020), CC65808 (08/2022).
Deca Durabolin/Schering-Plough	152027 (12/2020), 159037 (11/2021), 14526 (05/2022), 4526 (05/2022).	151125 (-) ¹ , 159037 (11/2021), 14526 (05/2022).
Desobesi-M/Aché	120050 (03/2016), 1200050 (03/2016), 1200050 (03/2021).	1155160 (11/2018), 1155180 (11/2018), 1200050 (03/2021), 1200350 (03/2021).
Biomag/Aché	1310/10-4 (-) ¹ 1310710-4 (10/2020), 1310710-4 (08/2022).	1310710-4 (10/2018), 1310710 (10/2019), 1310710-4 (10/2020), 1310/10-4 (08/2022), 1310710-4 (08/2022).
Durateston/Aspen Pharma	629548 (08/2021), 633483 (09/2021), 633485 (09/2021)	nenhum
Durateston/Organon	12868 (02/2014), 14326 (11/2016)	nenhum
Deca Durabolin/Organon	19658 (11/2017)	nenhum
Cialis/Lilly	Sem lote (11/2021)	nenhum
Norditropin 300 UI/Novo Nordisk	Sem lote (07/2021)	nenhum

¹ Informação ausente no Laudo

IV.2.1.2 – Suplementos alimentares

O segundo tipo de produto farmacêutico mais frequentemente apreendido são os suplementos alimentares (doravante denominados “suplementos”). Conforme a legislação sanitária vigente, suplementos são uma categoria de alimentos e, em princípio, são isentos de registro junto à Anvisa (excetuando-se aqueles à base de enzimas e probióticos). A IN 28/2018 - Anvisa traz listas positivas de quais ingredientes podem ser utilizados em suplementos no Brasil, e em quais quantidades mínima e máxima, além de definir quais alegações podem estar presentes nos rótulos desses produtos a depender de sua composição. Essa listagem é atualizada periodicamente e organizada em um banco

de dados intitulado “Constituintes Autorizados para Uso em Suplementos Alimentares”, disponível *online*.

É fundamental destacar que outros países, notoriamente os Estados Unidos, admitem que uma gama muito maior de substâncias seja comercializada como “*dietary supplements*”, incluindo produtos que pela legislação brasileira seriam considerados medicamentos. No presente relatório, foi considerado suplemento qualquer produto que se declarasse como tal, independentemente de atender aos requisitos legais brasileiros para essa categoria. Entretanto, para avaliação da sua regularidade, o produto foi avaliado seguindo as normas brasileiras, de forma que diversos suplementos estrangeiros foram classificados como medicamentos sem registro.

Os suplementos apreendidos em 2021 somam 329 casos (8,6% do total de casos), uma diminuição de 54,8% com relação a 2020 (728 casos). As principais categorias apreendidas em termos de casos foram os suplementos emagrecedores, os moduladores (produtos à base de hormônios e/ou destinados a modular a quantidade de determinado hormônio no organismo) e os pré-treino (destinados a serem usados logo antes da prática de exercícios para melhorar o desempenho), de maneira semelhante a 2020. Uma visão geral da quantidade de casos e unidades apreendidas dos principais tipos de suplementos na forma de comprimido/cápsula, que foi a mais frequente, pode ser vista na Tabela 12.

Tabela 12: Quantidade de casos e de unidades dos principais tipos de suplementos apreendidos, em comparação com a quantidade de unidades apreendidas em 2020.

Tipo de suplemento	Casos	% casos	Qtde cp	% do total de cp	Qtde cp 2020	% do total de cp de 2020
emagrecedor	56	17,1	8095	17,7	71802	29,0
modulador	48	14,7	5108	11,2	28178	11,4
pré-treino	38	11,6	45	0,1	270	0,1
aminoácido	35	10,7	5230	11,5	3490	1,4
regulador sono	35	10,7	8080	17,7	22464	9,1
multifunção	21	6,4	1351	3,0	5174	2,1
SARM	21	6,4	6466	14,2	40860	16,5
vitamina/mineral	20	6,1	3288	7,2	45101	18,2
regenerador articular	8	2,4	870	1,9	2200	0,9
função hepática	6	1,8	360	0,8	450	0,2
hiperproteico	6	1,8	0	0,0	520	0,2
estético	5	1,5	480	1,1	120	0,0
óleo	4	1,2	273	0,6	15158	6,1
antioxidante	3	0,9	3840	8,4	60	0,0

¹ Produtos apreendidos comumente em forma de pote, e não de comprimido/cápsula

Cp = Comprimido/cápsula

SARM = Modulador Seletivo do Receptor Androgênio

De maneira geral a quantidade de comprimidos/cápsulas apreendidos diminuiu para todas as categorias, uma vez que a quantidade de casos também diminuiu, sendo que apenas os aminoácidos e produtos antioxidantes apresentaram aumento importante. Em termos de percentual do total apreendido, entretanto, nota-se diminuição expressiva na representatividade das vitaminas/minerais e óleos, além de uma redução relevante dos SARMs, que são os Moduladores Seletivos do Receptor Androgênio (substâncias estruturalmente diferentes dos esteroides anabolizantes, mas que conseguem se ligar aos receptores androgênicos com maior seletividade do que os anabolizantes e, por consequência, em tese, produziram os efeitos desejados provocando menos efeitos adversos). Essa redução dos casos de SARMS pode estar relacionada à vigência da RE nº 791/2021, da Anvisa, que proíbe expressamente, entre outros, a comercialização, importação, manipulação, propaganda e uso de produtos contendo cardarine (GW501516), ligandrol (LGD-4033), ostarine (MK-2866; enobosarm), ibutamoren (MK-677), testolona (RAD 140) ou quaisquer outros SARMs.

Apesar da diminuição na quantidade total apreendida, em termos percentuais as categorias regulador de sono, aminoácidos e antioxidantes ganharam relevância. Os antioxidantes representam apenas três casos, porém com grande quantidade apreendida em cada um; os aminoácidos se referem a diversos produtos à base de ingredientes permitidos no Brasil, porém muitos em dosagem superior à permitida. Os reguladores de sono se referem a diversas apreensões de produtos à base de melatonina, substância endógena responsável pela regulação do ciclo circadiano e que, quando administrada na forma de comprimidos ou outra apresentação de uso oral, pode ajudar o indivíduo a dormir melhor. Cumpre destacar que a Anvisa autorizou o uso de melatonina em suplementos alimentares no Brasil em outubro de 2021, entretanto, numa dose diária máxima de 0,21 mg – produtos estrangeiros costumam apresentar dosagem bem maiores, de 3, 5 ou até 10 mg de melatonina por comprimido, de forma que não se sabe se essa autorização da Anvisa irá efetivamente reduzir a importação de produtos estrangeiros.

A maioria das demandas de casos de suplementos é originária do Paraná, que responde por 62,6% dos casos, seguido por São Paulo (14%) e Rio Grande do Sul (7,6%). Os produtos declaram ser de origem norte-americana em 92,4% dos casos, enquanto produtos nacionais representaram apenas 5,2% das demandas.

Os produtos mais frequentemente apreendidos, em quantidade de casos, foram aqueles à base de melatonina (33 casos, oriundos de diversos fabricantes), seguidos por aqueles à base de dehidroepiandrosteona ou DHEA, substância anabolizante relacionada

na Lista C5 (Substâncias Anabolizantes) da RDC 734/22 da Anvisa (18 casos, oriundos de diversos fabricantes). Houve ainda 14 casos de Lipo 6 Black (emagrecedor da empresa Nutrex Research), 8 casos de Psychotic (produto pré-treino da empresa Insane Labs) e 7 casos de produtos à base de creatina (diversos fabricantes). Todos esses produtos são de origem declarada norte-americana.

Dentre os 329 produtos periciados, 92 (28%) foram considerados isentos de registro. Entretanto, muitos desses ainda assim foram considerados irregulares por apresentarem rotulagem apenas em idioma estrangeiro, declararem conter ingredientes não autorizados e/ou ingredientes em quantidade acima do permitido pela legislação sanitária nacional. No total, 95,1% dos suplementos periciados foram considerados irregulares, e destes, 63,5% seriam classificados como medicamentos no Brasil. As conclusões acerca dos cinco principais tipos de suplemento (emagrecedores, moduladores, pré-treino, aminoácidos e reguladores de sono) estão dispostas na Tabela 13.

Tabela 13: Conclusões sobre os principais tipos de suplemento apreendidos.

Conclusões	EMAG	MOD	PRE	AA	REG
Sem registro ¹	37	47	34	2	22
Falso, declara conter proscrito ² , sem registro	12	0	0	0	0
Falso, sem registro	2	0	0	0	0
Proscrito	1	0	0	0	0
Declara conter proscrito ³ , sem registro	0	0	1	0	0
Alegação irregular, teor acima do permitido, idioma estrangeiro	0	0	0	1	0
Alegação irregular, idioma estrangeiro	2	1	0	4	0
Teor acima do permitido, idioma estrangeiro	1	0	1	6	8
Teor abaixo do permitido, idioma estrangeiro	0	0	0	1	0
Ingrediente não autorizado, idioma estrangeiro	1	0	1	2	4
Idioma estrangeiro	1	0	1	14	0
Sem embalagem, sem registro	0	0	0	0	1
Regular	1	0	0	5	0
Total	58	48	38	35	35

EMAG = emagrecedor; MOD = modulador; PRE = pré-treino; AA = aminoácido; REG = regulador de sono.

¹A classificação do produto no Brasil seria a de medicamento, sujeito a registro prévio à comercialização.

² Declara conter substância proscrita, que não foi detectada nos exames químicos, evidenciando tratar-se de produto falso.

³ Declara conter substância proscrita, mas não foram realizados exames químicos para verificar sua presença.

No total foram considerados falsos 16 suplementos, sendo 14 emagrecedores, um suplemento declarando conter fosfoetanolamina e um suplemento para “vigor sexual”. Dentre os 14 emagrecedores, doze informavam conter DMAA, porém não continham essa substância; um continha uma associação de SARM e anabolizante (ostarine e turinabol), e o outro continha o anorexígeno sibutramina. O produto declarando conter fosfoetanolamina não continha essa substância, nem qualquer outra de interesse pericial. Já o produto para “vigor sexual” continha, na verdade, o antidepressivo fluoxetina.

A DMAA é uma substância estimulante que foi, por algum tempo, utilizada em diversos suplementos alimentares estrangeiros. Ela também apresenta efeito hiperpressor, provocando aumento da pressão arterial, o que pode levar a derrames e a acidentes vasculares cerebrais, entre outros efeitos adversos possíveis. A DMAA foi banida de suplementos nos Estados Unidos pelo *Food and Drug Administration* (FDA), e proscrita no Brasil pela Anvisa em 2012 mas, assim como nos anos anteriores, ainda são apreendidos diversos produtos declarando conter este estimulante – mas apenas um efetivamente o continha (emagrecedor proscrito, conforme Tabela 13), e os outros não (produtos falsos).

Os SARMS haviam apresentado crescimento expressivo em 2020, indo de 10 casos e 8.310 comprimidos/cápsulas periciados em 2019 para 35 casos e 53.940 comprimidos/cápsulas periciados em 2020. Cabe informar que aqui foram consideradas também substâncias com outros mecanismos de ação, mas popularmente comercializados como SARMS, como a cardarine (agonista dos receptores PPAR, e utilizada com finalidade emagrecedora), o ibutamoren (estimulante do hormônio do crescimento – GH) e o stenabolic (agonista Rev-Erb, utilizado com finalidade emagrecedora). Um comparativo das quantidades apreendidas em 2019, 2020 e 2021 é mostrado na Tabela 14.

Tabela 14: Quantidade de cápsulas apreendidas de produtos comercializados na categoria “SARMS” em 2019, 2020 e 2021.

Substância	Ação	Quantidade apreendida 2021	Quantidade apreendida 2020	Quantidade apreendida 2019
<i>Ligandrol</i>	SARM	2.934	15.300	810
<i>Cardarine</i>	Agonista PPAR	2.441	14.040	2.940
<i>Ostarine</i>	SARM	2.864	10.560	2.220
<i>S-23</i>	SARM	52	7.200	0

Substância	Ação	Quantidade apreendida 2021	Quantidade apreendida 2020	Quantidade apreendida 2019
<i>Ibutamoren</i>	Estimulante GH	229	6.540	1.920
<i>Testolona</i>	SARM	171	210	0
<i>Stenabolic</i>	SARM	68	90	0
<i>Andarine</i>	SARM	104	0	420
<i>Stenabolic</i>	Agonista Rev-Erb ¹	68	0	0
<i>YK-11</i>	SARM	44		
TOTAL		8.907	53.940	8.310

SARM = Modulador Seletivo do Receptor Androgênio; PPAR = Receptor Ativado por Proliferadores de Peroxissoma; GH = Hormônio do crescimento.

¹ Rev-Erb são proteínas que atuam como receptores nucleares e atuam na regulação do ciclo circadiano. Substâncias do tipo “Agonista Rev-Erb” podem promover aumento da resistência na prática de exercícios, aumento da massa magra e da perda de gordura corporal.

Nota-se que a quantidade apreendida em 2021 foi semelhante à de 2019. É necessário esperar a consolidação de dados dos próximos anos para verificar se a grande quantidade de 2020 foi apenas um “pico” de uso dessas substâncias, ou se a diminuição de 2021 é apenas devido a uma redução geral na quantidade de casos.

IV.2.1.3 – Medicamentos industrializados de uso veterinário

Em 2021 houve 153 casos de perícia em medicamentos industrializados de uso veterinário, uma diminuição de 15% com relação a 2020 (180 casos). Os estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná foram, juntos, responsáveis por quase 85% das demandas desses exames (29,4%, 28,1% e 26,8%, respectivamente).

Trinta e seis casos (23,5%) eram produtos registrados no Mapa, dos quais trinta e cinco eram originais e regulares para comercialização no Brasil, em sua maioria vacinas (28 casos) e anestésicos (4 casos). Foi identificada apenas uma falsificação de medicamento veterinário registrado, referente ao produto “Master LP”, fabricante declarado Ouro Fino, à base de ivermectina. Tal produto falso apresentava número de lote 0002/18, data de fabricação JAN/18 e validade JAN/20.

Dentre os 111 produtos sem registro (72,5% do total), 53 eram anabolizantes (47,7%) e os outros pertenciam a diversas classes terapêuticas, incluindo vitaminas/minerais, anestésicos, antiparasitários, estimulantes, produtos para as articulações e outros. Quase todos (96,4%) eram de origem declarada estrangeira, sendo os principais países declarados os Estados Unidos (44 casos), Áustria (15 casos), Argentina (9 casos) e México (9 casos).

Considerando-se apenas os 53 anabolizantes sem registro, foram verificados 24 produtos clandestinos (com características de não estarem autorizados/licenciados/registrados/cadastrados em nenhum país, fabricados por laboratórios também não regularizados para funcionamento, tal como foi abordado para medicamentos industrializados de uso humano), dos quais onze foram submetidos a exames químicos e sete (63,6% dos analisados) apresentavam formulação divergente do declarado em rótulo. Dentre os outros 29 anabolizantes sem registro, doze foram submetidos a exames químicos e apenas um apresentou formulação compatível com o descrito em rótulo, ou seja, os outros onze (91,7%) foram considerados falsos. No total foram verificados vinte medicamentos de uso veterinário falsos, sendo dezoito anabolizantes, um à base de hormônio do crescimento animal e o antiparasitário à base de ivermectina.

Foram periciados cinco casos de produtos isentos de registro, à base de vitaminas e minerais, entretanto, fabricados por empresas sem autorização de funcionamento no Mapa. Esses produtos foram considerados clandestinos.

Houve apenas um caso de produto em que não foi possível determinar a existência de registro, por não estar acompanhado de embalagem; trata-se de produto à base de mefentermina e niacinamida, compatível, por exemplo, com o produto Potenay®.

Considerando-se apenas os 54 casos de anabolizantes (53 sem registro e um registrado no Mapa), tem-se que apenas dez eram produtos com provável destinação veterinária (totalizando 145 frascos). Os demais 44 produtos (totalizando 504 frascos) são considerados de possível uso abusivo por humanos. Imagens ilustrativas de produtos considerados “possível uso em humanos” e “provável destinação veterinária” são mostradas a seguir.



Figura 05: Exemplos de produtos de uso veterinário periciados em 2021. (A) Anabolizante injetável com possível uso abusivo por humanos. (B) Anabolizante injetável de provável destinação veterinária. Fotografias retiradas de Laudos periciais.

IV.2.1.4 – Medicamentos manipulados

Medicamentos manipulados são aqueles produzidos em farmácias de manipulação, a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a uso por um paciente individualizado. Para o presente relatório foram considerados medicamentos manipulados aqueles que se identificavam como tal e produtos em forma de cápsulas sem características de serem produtos industrializados, mas que trouxessem em sua embalagem ao menos alguma identificação. Produtos sem embalagem ou em embalagens sem nenhuma identificação foram considerados na categoria “indeterminado”, que será mencionada mais à frente.

Por definição medicamentos manipulados são isentos de registro na Anvisa; o estabelecimento manipulador, entretanto, precisa de autorização sanitária para funcionar. Foram periciados em 2021 um total de 46 casos de medicamentos manipulados, totalizando 4.147 cápsulas, 244 ampolas, 91 sachês, 3 embalagens, 2 potes e 1 frasco. A maioria dos casos foi oriunda de São Paulo (19 casos) ou do Paraná (18 casos), enquanto os demais se referiam a Laudos emitidos em Minas Gerais (2), Sergipe (2), Mato Grosso do Sul (1), Mato Grosso (1), Rio de Janeiro (1), Rio Grande do Sul (1) e Santa Catarina (1).

A principal classe terapêutica de produtos manipulados em 2021 foi a de anorexígenos, correspondendo a 37,0% dos casos. Em 2019 os anorexígenos também

foram a classe mais frequente entre os produtos manipulados, mas em 2020 observou-se uma maior variedade de classes terapêuticas envolvidas.

Em 20 (43,5%) dos 46 casos analisados não foram observadas irregularidades. Tais casos correspondem a diferentes classes terapêuticas, entre elas medicamentos emagrecedores, laxantes, protetores hepáticos, anestésicos, produtos anti-ácidez, antioxidantes, vitaminas, anabolizantes, antagonistas de estrogênio, antissépticos e outros.

Nos outros 26 casos (56,5%), foram encontradas diferentes irregularidades, a saber:

- 12 casos de manipulação irregular, nos quais os produtos não apresentavam as informações mínimas exigidas na embalagem. Destes, ainda, 5 casos correspondem a fármacos que atualmente não podem ser manipulados no Brasil (anfepramona e femproporex). Outros casos foram de fármacos anestésicos, antioxidantes, antiparasitários, diuréticos ou de classe indeterminada;
- 6 casos de medicamentos manipulados de origem estrangeira, referentes a fármacos anorexígenos (anfepramona, femproporex ou mazindol), que atualmente não podem ser manipulados no Brasil;
- 5 casos de medicamentos manipulados identificados como falsos (3 de origem estrangeira). Destes, 2 casos são referentes a medicamentos declarando conter oxandrolona (anabolizante), mas que os exames identificaram a substância creatina; e os outros 3 casos se referem a medicamentos informando conter fármacos anorexígenos (anfepramona, femproporex ou mazindol), porém os exames identificaram substâncias diferentes das declaradas; e
- 3 casos de medicamentos manipulados identificados como falsos e contendo a substância proscrita clobenzorex. Esses produtos não declaravam qualquer origem. Em um desses casos o medicamento informava conter o anorexígeno femproporex, porém continha benzocaína, cafeína e clobenzorex; o segundo caso declarava conter mazindol porém continha mazindol e clobenzorex, e o terceiro informava anfepramona, porém continha apenas clobenzorex.

Percebeu-se uma grande incidência de casos de irregularidade de medicamentos manipulados declarando e/ou contendo as substâncias anorexígenas anfepramona, femproporex ou mazindol (17 casos). Atualmente, com a vigência da RDC nº 50/2014 da Anvisa, encontra-se vedada a manipulação destas substâncias, uma vez que não há medicamento registrado no Brasil contendo tais princípios ativos. Tal proibição colabora com o aumento de ocorrências de manipulação destes medicamentos de forma irregular.

IV.2.1.5 – Produtos de Cannabis

Produtos de *Cannabis*, regulamentados pela RDC nº 327/2019 da Anvisa, são produtos industrializados com finalidade medicinal, contendo como ativos, exclusivamente, derivados (extratos) vegetais ou fitofármacos (substâncias purificadas e isoladas de plantas) da *Cannabis sativa*. Os produtos de *Cannabis* contendo derivados vegetais eram antigamente chamados de produtos à base de canabidiol, segundo orientação da RDC Anvisa nº 17/2015, nomenclatura que consta nos relatórios anteriores.

No Brasil, os produtos de *Cannabis* devem possuir como ativo predominante o canabidiol (CBD), podendo conter também outros canabinoides, entre eles o tetraidrocanabinol (THC). Não são considerados produtos de *Cannabis* os cosméticos, produtos fumígenos, correlatos e alimentos à base de *Cannabis sativa* e seus derivados, bem como a planta (ou suas partes) fresca ou seca.

Os produtos de *Cannabis* não são considerados medicamentos no Brasil, já que não possuem comprovação de eficácia e segurança. Sua comercialização, no entanto, é temporariamente permitida por até 5 anos, através da obtenção de Autorização Sanitária da Anvisa (ato semelhante ao registro), período em que podem ser realizados os estudos de eficácia e segurança para o registro do produto como medicamento. Os produtos derivados de *Cannabis* (aqueles à base do extrato vegetal) também podem ser importados por pessoa física para tratamento da própria saúde, mediante Autorização de Importação emitida pela Anvisa.

Em 2021 os produtos de *Cannabis* corresponderam a 0,4% do total de casos examinados, o dobro do percentual verificado no ano anterior (veja Tabela 15 a seguir). Apesar do número de unidades apreendidas não divergir muito em relação à 2020, observa-se uma tendência de aumento do número de casos e de unidades apreendidas com o passar dos anos.

Tabela 15: Número de casos de produtos de *Cannabis* e de unidades apreendidas pela PF em 2021, em comparação com os anos anteriores.

	2018	2019	2020	2021
Número de casos (% do total)	0 (0)	1 (0,03)	9 (0,2)	14 (0,4)
Número de unidades:				
- frascos	0	1	17	21
- potes	0	0	2	2
- sachês	0	0	0	5
- comprimidos/cápsulas	0	0	0	80

Quanto à origem declarada pelos produtos em 2021, 35,7% dos casos informavam serem originários dos Estados Unidos, 14,3% do Uruguai, do Paraguai e da Irlanda (mesmo percentual para todos), 7,1% da Holanda e da Suíça (mesma porcentagem para os dois) e 7,1% não informavam o país de origem. Nenhum dos produtos periciados possuía Autorização Sanitária para comercialização no Brasil, e um deles foi considerado falso por não conter os princípios ativos declarados. Todos os produtos – à exceção de um que não apresentava identificação – informavam conter canabinoides, principalmente CBD, ou extratos de *Cannabis sativa*. Em metade dos casos foi detectado o THC, substância muitas vezes informada no rótulo dos produtos por meio da expressão “full spectrum”, que significa um extrato vegetal composto não apenas por CBD, mas também por THC e outros canabinoides. Como já foi dito, a legislação brasileira permite a presença de pequena quantidade de THC nos produtos de *Cannabis*, e admite o uso de formulações com teor de THC mais elevado para pacientes sem alternativas terapêuticas e em situações clínicas irreversíveis ou terminais (art. 4º, RDC Anvisa nº 327/2019).

IV.2.1.6 – Alimentos

Foram agrupados nessa categoria os produtos que se apresentavam sob a forma de alimentos industrializados (processados), que não se declaravam como suplementos alimentares (já tratados no item IV.2.1.2), independentemente de atenderem aos requisitos legais brasileiros para produtos alimentícios. Entretanto, para a avaliação da regularidade dos produtos, foram consideradas as normas nacionais vigentes na área de alimentos.

Em 2021, os alimentos corresponderam a 1,2% dos casos examinados, totalizando 44 casos, todos em situação irregular no país.

Em relação à origem dos alimentos, 77,3% (34 casos) declaravam serem originários da Malásia, 15,9% (7) do Brasil e 6,8% (3) dos Emirados Árabes. Todos os produtos de origem brasileira referiam-se a chás que informavam ingredientes não autorizados (espécies vegetais não permitidas para chás). Já os de origem estrangeira (84,1%; 37 casos) constituíam produtos apresentados na forma de sachês (total de 18.539 unidades), conhecidos popularmente como “melzinho do amor”. Os “meizinhos do amor” são produtos muito consumidos em bailes funk, que declaram possuir propriedades afrodisíacas e serem constituídos por ingredientes naturais, como mel, pó de caviar, especiarias e outras espécies vegetais. Entre as marcas de “melzinho do amor” mais periciadas pela PF em 2021, 83,8% dos casos foram relativos às marcas de origem declarada malaia “Vital Honey” e “Power Honey” (Tabela 16 e Figura 6). Concomitantemente às apreensões da PF, tais marcas foram objeto de proibição pela Anvisa através das REs 2.133/2021 e 3.919/2021.

Tabela 16: Marcas de “melzinho do amor” examinadas (N=número de casos).

"Meizinhos do amor" (N=37)		
	N	%
Vital Honey	17	45,9
Power Honey	14	37,8
Jaguar Power	3	8,1
Outras marcas	3	8,1



Figura 06: Marcas de “melzinho do amor” mais examinadas na PF em 2021.

Acerca das principais irregularidades apresentadas pelos “meizinhos do amor” apreendidos pela PF, destaca-se a rotulagem no idioma estrangeiro exibindo alegações e ingredientes não autorizados para alimentos em 64,9% dos casos. Nos outros 35,1%, os produtos foram identificados como falsos e sem registro na Anvisa, já que neles foram detectados fármacos não informados no rótulo e utilizados no tratamento da disfunção erétil, como a tadalafila e/ou a sildenafil. O número de casos de produtos falsos, entretanto, pode ser maior do que o identificado nos Laudos, pois, considerando que já haviam sido verificadas outras irregularidades apenas pela análise das embalagens de tais produtos, em nem todos os casos foram realizadas análises químicas.

IV.2.1.7 – Indeterminado

Não foi possível classificar nas categorias anteriores 38 casos, muitas vezes por não ser possível determinar se eram manipulados ou industrializados, ou se eram de uso humano ou veterinário. Esses casos se referem a 5.284 comprimidos/cápsulas, 976 frascos, 45 seringas preenchidas, duas ampolas e dois potes. Apenas um desses produtos não foi submetido a exames químicos; dentre os 37 analisados, dez continham substâncias anabolizantes, dois continham cafeína e os demais (representando 55,1% dos frascos, 97,1% dos comprimidos/cápsulas e 91,1% das seringas) continham apenas excipientes ou outras substâncias sem interesse pericial.

IV.2.2 – Insumos farmacêuticos

Em 2021 observou-se uma diminuição importante na quantidade de Laudos e casos de perícias em insumos farmacêuticos, indo de 337 Laudos e 953 casos em 2020 para apenas 50 Laudos e 164 casos em 2021 (diminuição de cerca de 85% nos Laudos e 83% nos casos). O estado com maior demanda por esse tipo de perícia continua sendo o Paraná (73,2% dos casos), seguido por São Paulo (12,2% dos casos) e Espírito Santo (6,7% dos casos). Uma explicação para essa redução com relação a 2020 pode ser a retenção dessas demandas pelos Correios, conforme observado para os medicamentos abortivos, sendo necessário esperar os próximos anos para se verificar se a entrada de insumos realmente diminuiu.

A Tabela 17 a seguir mostra distribuição de casos e massa total apreendida de insumos por classe terapêutica, bem como algumas observações relevantes sobre cada classe e comparação com os dados de 2020 referentes às mesmas classes.

Tabela 17: Distribuição do número de casos e massa total apreendida de insumos por classe terapêutica.

Classe	N casos (2021)	Massa apreendida em 2021 (em g)	Massa apreendida em 2020 (em g)	Observações (referentes a 2021)
Anabolizante	99	90.886,8	165.253,4	Diversos tipos
Indeterminado	17	3.010,2	16.911,7	Não foi possível determinar de qual substância se tratava
Excipientes	8	39.684,5	9.088,0	Incluindo espessantes, tensoativos, conservantes e outros
Aminoácido	3	23.515,5	-	Creatina, treonina e carnitina
Analgésico	3	4.267,3	-	Paracetamol e dipirona
Anorexígeno proscrito	3	41.821,0	6.121,4	Clobenzorex, puro ou misturado a cafeína
Antidepressivo	3	3.029,6	23.916,4	Fluoxetina
Disfunção erétil	3	6.393,0	5.799,1	Sildenafil
Nootrópico ¹	3	361,8	-	Fladrafnil, fenilpiracetam e laulflumida
SARM	3	51,1	32,0	Cardarine, radarine e endurebol
Antioxidante	2	312,6	-	N-acetil-cisteína, ácido alfa lipoico
Broncodilatador	2	4.262,0	3.788	Teofilina
Diurético	2	9,2	2.001,1	Furosemida
Estimulante	2	490,0	2.933,7	Sulbutiamina e cafeína
“Fitoterápico”	2	327,3	-	Não demonstrou qual a espécie vegetal
Mix emagrecedor	2	9,7	109.669,2	Mistura de sibutramina, fluoxetina e furosemida
Outros	7	4.634,9	-	-
Total	164	222.045,4	1.014.046,0	

¹Substância que supostamente aumenta o desempenho cognitivo do ser humano.

SARM = Modulador Seletivo do Receptor Androgênio.

A maioria das amostras se referia a fármacos anabolizantes, tanto em termos de casos (60,4% do total) quando de massa apreendida (40,9% do total). Em 2020 os anabolizantes foram responsáveis por 83,7% dos casos, mas apenas 16,3% da massa apreendida, devido a uma grande apreensão de pilocarpina que foi, sozinha, responsável por 64,1% da massa de insumos farmacêuticos apreendida. Em 2021 não houve nenhuma apreensão dessa substância, sugerindo ter se tratado de fato isolado.

Em 2020 foram apreendidos 1.005 gramas de 1,3-dimetilamilamina (DMAA), 504 gramas do seu isômero 1,4-dimetilamilamina e 1.308,2 gramas de dimetilbutilamina (DMBA), substâncias proscritas no Brasil, porém usadas clandestinamente em suplementos alimentares emagrecedores ou pré-treino. Em 2021 não houve apreensão dessas substâncias. Entretanto, em 2021 foram apreendidos quase 42 quilogramas da substância proscrita clobenzorex, isolada ou associada à cafeína. A associação clobenzorex e cafeína é frequentemente encontrada em comprimidos do tipo “rebite”, usados por alguns caminhoneiros profissionais para conseguirem se manter acordados por mais tempo.

Dentre os fármacos anabolizantes (total apreendido de 90,8 kg, diminuição de 45% com relação a 2020) inclui-se a metandrostebolona, testosterona, trembolona, oxandrolona, nandrolona, estanozolol, boldenona, drostanolona, turinabol, oximetolona, mesterolona, metenolona e fluoximesterona, na forma de base livre ou de algum éster, isolados ou em associação. Todos os esteroides anabolizantes apreendidos estão relacionados na Lista C5 – Lista das Substâncias Anabolizantes da RDC 734/2022 – Anvisa, e são sujeitos a controle especial.

Observou-se um aumento importante na apreensão de excipientes farmacêuticos, indo de 9 kg em 2020 para 39,6 kg em 2021. Parte disso se deve ao fato de ter ocorrido uma perícia em laboratório clandestino (marca “Heisenberg Company”) de manufatura de anabolizantes no estado do Espírito Santo, local onde foram apreendidos, no total, 26 kg de insumos, incluindo óleo de semente de uva, benzoato de benzila, oleato de etila, óleo de rosa mosqueta, guaiacol e tensoativo, além de diversos materiais para embalagem, equipamentos de laboratório, medicamentos finalizados, insumos anabolizantes e outros. Algumas imagens desse caso são vistas a seguir, nas Figuras 07 a 10. É fundamental destacar que as substâncias ilustradas na Figura 07 são reagentes químicos, sem grau de pureza adequado para uso em medicamentos (especialmente injetáveis), mas que estão sendo tratados aqui como “excipientes farmacêuticos” por estarem sendo usados dessa forma.



Figura 07: Imagens retiradas de Laudo pericial, ilustrando insumos apreendidos em laboratório clandestino de manufatura de anabolizantes.

DECA: RECEITA 200mg/ML
 14% B.B - 170ML
 1.240L - DECA
 B.A - 1%
 Item #23

ENAN: RECEITA 200mg/ML
 240g → 1,200L
 12% B.B → 141ML
 1% B.A → 12ML

BOLD: RECEITA 200mg/ML
 200g → 1,000L
 10% B.B → 100ml
 15% B.A → 15ML

250g → 1,250L
 12% B.B → 150ML
 1% B.A → 12.5ML

170g → 850ML
 10% B.B → 85ML
 1.5% → 12.75ML

TREMBO: RECEITA 100mg/ML
 100g → 1,000L
 13% B.B → 130ML
 1.5% B.A → 15ML

STANO: RECEITA 50mg/ML
 25g → 500ML
 15% B.B → 75ML
 15% GUAIA → 75ML
 1.5% B.A → 7.5ML

SUST: RECEITA 250mg/ML
 500g → 2,000L
 15% B.B → 300ML
 2% B.A → 40ML

MAST: RECEITA 100mg/ML
 250g → 1,000L
 15% → 150ML

Figura 08: “Receitas” encontradas em laboratório clandestino. Infere-se que “Deca” signifique decanoato de nandrolona; “B.B.” refira-se a benzoato de benzila; “B.A.” a álcool benzílico; “Enan” a enantato de testosterona; “bold” a undecilenato de boldenona; “trembo” a trembolona; “stano” a estanozolol; “guaia” a guaiacol; “sust” a sustanon (nome comercial de medicamento contendo propionato, decanoato, isocaproato e fempropionato de testosterona) e “mast” a masterol (nome comercial de medicamento contendo propionato de drostanolona).

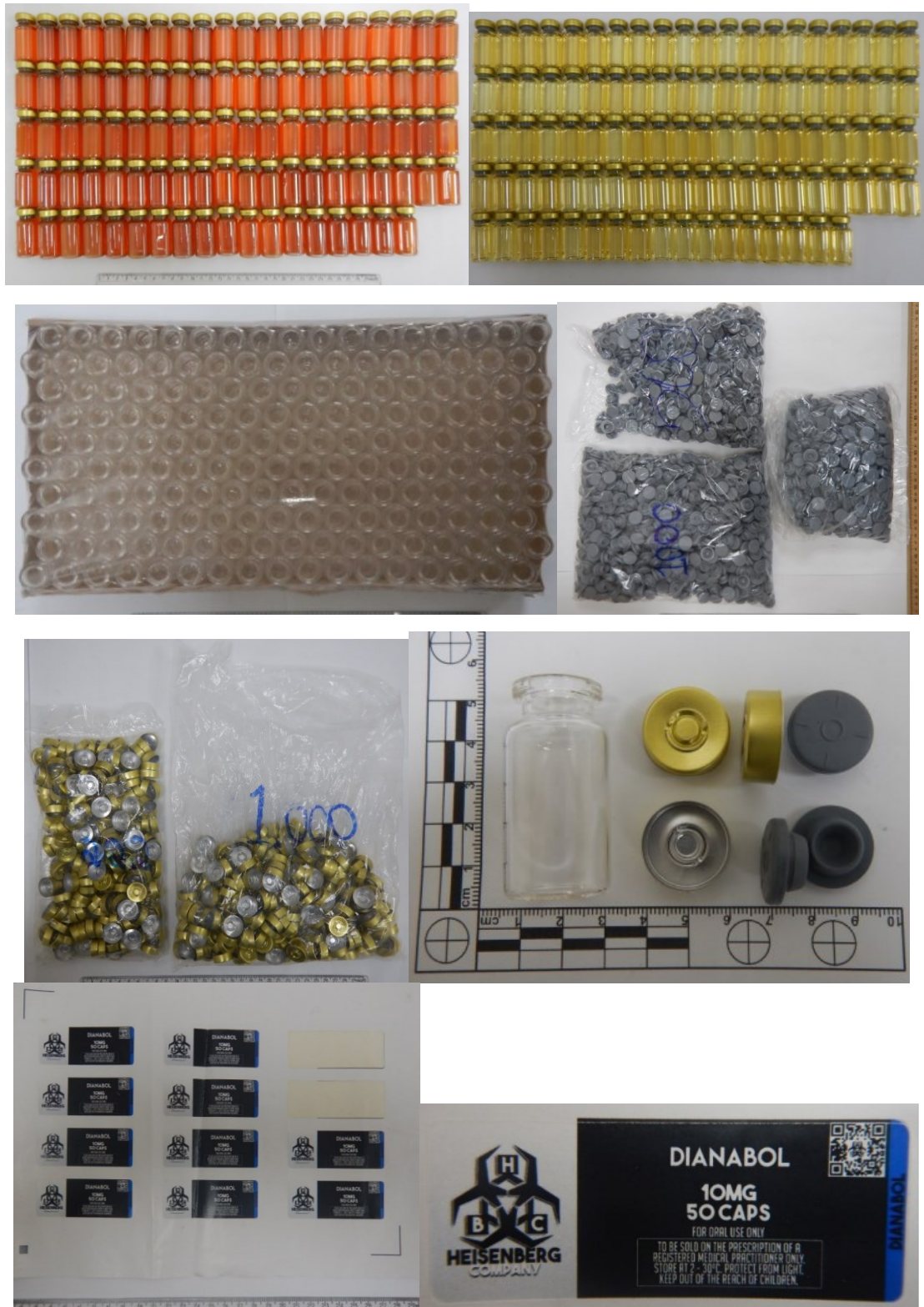


Figura 09: Materiais de embalagem e rotulagem, e produtos finalizados encontrados no laboratório clandestino.

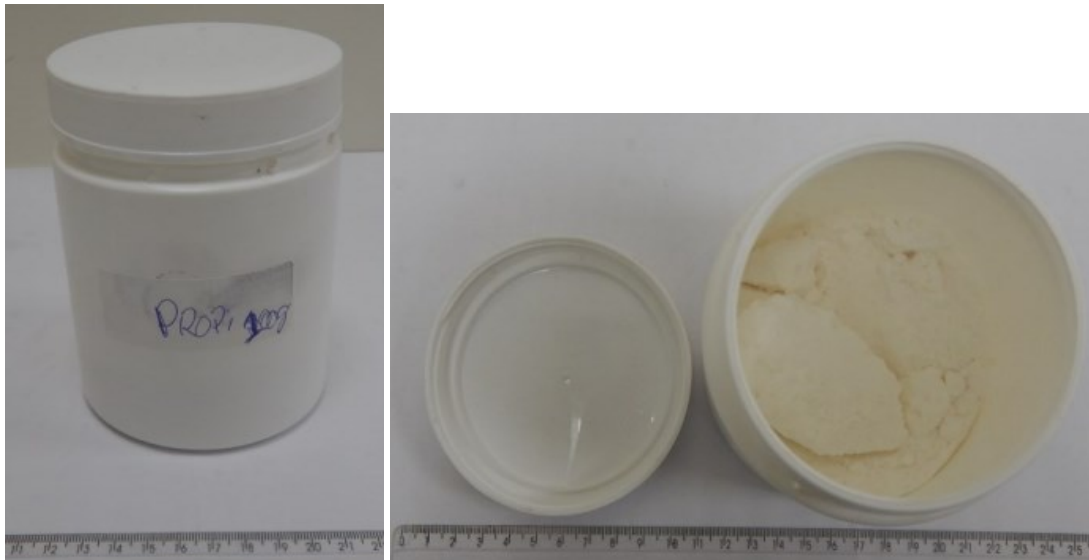


Figura 10: Exemplo de insumo farmacêutico ativo (no caso, propionato de testosterona) encontrado em laboratório clandestino.

Além do caso do Espírito Santo, em 2021 foi identificado apenas mais um Laudo de perícia em laboratório clandestino, realizado em São Paulo/SP. Trata-se de laboratório de “cápsulas emagrecedoras naturais” da marca “Nugás Ultra Lipo Fitness”, onde foi encontrada grande quantidade de furosemida (diurético), fluoxetina (antidepressivo), hidroxicloroquina (antimalárico) e sibutramina (anorexígeno). O Laudo não descreveu a quantidade de cada um desses insumos, de forma que eles não puderam ser contabilizados no total apreendido constante na Tabela 17. Pelas imagens do Laudo pode-se inferir tratar-se de dezenas de quilogramas, conforme ilustrado a seguir.



Figura 11: Uma das imagens constantes no Laudo pericial realizado em laboratório clandestino de SP. As embalagens metalizadas acondicionadas nas caixas declaram conteúdo de 250 ou 500g cada; não foi especificado o conteúdo dos cilindros.

As demais figuras ilustram o laboratório em questão.



Figura 12: Laboratório clandestino de emagredores localizado em São Paulo – SP.



Figura 13: Aparelhos utilizados no laboratório clandestino localizado em São Paulo – SP.

Em 3 casos foram apreendidos cerca de 360 gramas de fármacos da classe dos nootrópicos, conhecidos popularmente como “drogas da inteligência”. São substâncias com efeito no Sistema Nervoso Central que seriam capazes de aumentar a atenção, memória e raciocínio do indivíduo. Nootrópicos são usados, por exemplo, em pacientes com déficit de atenção, mas vêm sendo empregados por indivíduos saudáveis para melhorar seu desempenho cognitivo nos estudos ou trabalho. Os fármacos apreendidos foram o fenilpiracetam, fladrafinil e lauflumida, que não são sujeitos a controle especial no Brasil, mas não são constituintes de nenhum medicamento registrado na Anvisa, não podendo ser usados na manipulação de medicamentos. A quantidade apreendida foi pequena, sendo necessário aguardar os anos seguintes para se verificar se se trata de caso isolado ou uma nova tendência.

Dentre os fármacos apreendidos, são substâncias consideradas capazes de causar dependência física ou psíquica o clobenzorex (Lista F2 – Substâncias Psicotrópicas de Uso Proscrito no Brasil) e a sibutramina (Lista B2 – Substâncias Psicotrópicas Anorexígenas). Ainda, são sujeitos a controle especial, porém não considerados capazes de causar dependência, os esteroides anabolizantes (Lista C5 – Substâncias Anabolizantes) e a fluoxetina (Lista C1 – Lista das outras substâncias sujeitas a controle especial).

V – CONSIDERAÇÕES

V.1 – Comparação do cenário de 2021 com 2020

O levantamento de 2021 excluiu as categorias de cosméticos, correlatos e saneantes, enquanto os produtos à base de canabidiol passaram a ser tratados numa categoria própria, denominada produtos de *Cannabis*. Ainda assim, uma vez que a metodologia de pesquisa, levantamento e tratamento estatístico dos dados foi semelhante, eles podem ser comparados com os dos anos anteriores.

A quantidade total de Laudos emitida pela PF em 2021 aumentou 12,6% com relação a 2020 (de 41.877 para 47.149 Laudos). A quantidade de Laudos de Química Forense se manteve praticamente constante (7.416 em 2020 e 7.627 em 2021), enquanto os Laudos em Produto Farmacêutico diminuíram 20,5%, indo de 820 em 2020 para 652 em 2021. Essa diminuição se reflete na diminuição dos casos e poderia significar diminuição na quantidade efetivamente apreendida, o que aconteceu para os suplementos alimentares e insumos farmacêuticos, mas não para medicamentos de uso humano. Considerando-se as três principais formas farmacêuticas/de embalagem, a saber comprimidos/cápsulas, ampolas e frascos, foi observado aumento de, respectivamente, 23,5%, 143,6% e 150% nas quantidades apreendidas. Isso indica ou que a quantidade de produtos em cada apreensão está maior, ou talvez aponte para uma melhora na descrição dos materiais nos Autos de Apreensão, ou na disponibilidade destes para consulta. Ainda, isso pode refletir que mais apreensões de medicamentos foram feitas pela PF, e não por outros órgãos que submeteram apenas amostras para exames periciais.

A principal classe terapêutica dos medicamentos de uso humano continua sendo a dos anabolizantes por uma ampla margem, e a principal origem declarada destes produtos foi novamente o Paraguai. Historicamente, excetuando-se os anabolizantes, as classes terapêuticas mais frequentes eram os produtos para disfunção erétil e anorexígenos. Em 2021 os abortivos aumentaram de 1,2% para 9,7% dos casos, ocupando a segunda posição, entretanto isso foi devido a questões logísticas de demora na distribuição de solicitações de exame envolvendo encomendas postais e não reflete um aumento na apreensão de abortivos ocorrida em 2021. Chama atenção também o aumento experimentado pelos antibióticos, indo de 1,1-1,3% dos casos em 2019 e 2020 para 3,8% em 2021. Quase todos os antibióticos periciados (96,7%) tinham registro na Anvisa e eram produtos regulares para comercialização no Brasil, apreendidos em contexto de comercialização irregular (como drogarias clandestinas) ou em encomendas postais enviadas para outros países. Uma hipótese para o aumento dos antibióticos no mercado

clandestino seria a pandemia de Covid-19, onde eles poderiam estar sendo empregados numa tentativa de tratamento da doença ou de infecções bacterianas associadas. Cabe lembrar que no Brasil a dispensação de antibióticos somente pode ser feita sob receituário médico, com validade de 10 dias a partir da emissão, com retenção da receita, o que influencia na busca de antibióticos no mercado irregular nos casos de uso sem prescrição médica. Deve ser destacado que os antibióticos apreendidos continham diversos fármacos distintos, de várias classes de antibióticos, não tendo sido observada prevalência aumentada de nenhum em especial.

Ainda assim, produtos para disfunção erétil, anorexígenos e produtos à base de hormônio do crescimento continuam nas primeiras posições em número de apreensões e quantidade apreendida. De maneira geral, foi observado grande aumento nas apreensões de medicamentos registrados na Anvisa, tanto com pessoas físicas quanto jurídicas transportando, armazenando ou comercializando medicamentos de forma irregular, como em encomendas postais remetidas para o exterior, reforçando a hipótese de atuação de drogarias clandestinas.

Apesar desse aumento nas análises de produtos registrados, a grande maioria dos medicamentos periciados pela PF (80,5%) ainda é irregular, seja por não possuir registro na Anvisa, por ser proscrito, clandestino, falso e/ou por problemas de rotulagem. Separando-se, dentre os irregulares, aqueles efetivamente considerados falsos, temos 239 casos de falsificação, representando 7,5% dos 3.170 casos de medicamentos de uso humano periciados em 2021. Esse valor representa uma redução frente aos 10,5% de falsificações detectadas em 2020, e pode estar relacionada tanto a uma redução na realização de análises químicas (49,1% dos casos de medicamentos foram analisados quimicamente em 2020, enquanto apenas 43,8% dos casos de 2021 foram submetidos a esses testes), quanto a um aumento na quantidade de medicamentos de uso humano regulares, registrados na Anvisa, periciados em 2021. Diferentemente de 2020, quando os produtos clandestinos foram contabilizados junto aos medicamentos sem registro, em 2021 tais produtos irregulares foram separados de modo a permitir uma visão mais clara da sua incidência e do grau de falsificação nestes produtos frente às outras classes. De fato, o percentual de falsificações (formulação química divergente do declarado em embalagem) detectadas em produtos clandestinos (31,5%) é 10 vezes maior do que o encontrado em medicamentos sem registro na Anvisa, mas regularizados para comercialização em outros países (3,2%).

Suplementos alimentares apresentaram uma diminuição importante na quantidade de casos e total apreendido, em praticamente todas as categorias de produtos. Assim como nos anos anteriores, trata-se em sua quase totalidade de produtos de origem declarada norte-americana, irregulares para comercialização no Brasil por conterem ingredientes não previstos para suplementos pela legislação sanitária vigente no país, ou ingredientes em concentrações fora dos limites estabelecidos, ou por trazerem rotulagem em idioma estrangeiro e/ou trazendo alegações terapêuticas.

Dentre os 329 casos de suplementos periciados em 2021, foram identificados 16 casos de falsificações: 12 emagrecedores declarando conter DMAA, mas que não o continham; um emagrecedor contendo sibutramina; um emagrecedor contendo ostarine e turinabol; um produto declarando conter fosfoetanolamina, mas que não possuía essa substância; e um produto para “vigor sexual” que continha fluoxetina. Foi identificado apenas um produto declarando DMAA e que efetivamente continha essa substância, sendo considerado produto proscrito. Houve ainda um produto que declarava conter DMAA, mas que não foi submetido a exames químicos para atestar ou não sua presença.

Não foram observadas mudanças significativas no perfil dos medicamentos de uso veterinário periciados pela PF em 2021, exceto o aumento na quantidade de vacinas apreendidas – todas registradas no Mapa e regulares no Brasil. Foram considerados clandestinos 29 produtos (19% dos casos), dos quais 7 eram falsos, todos declarando conter anabolizantes. Cinco dos produtos clandestinos eram suplementos vitamínicos/minerais, declarando ser oriundos de empresa nacional sem autorização de funcionamento junto ao Mapa.

Medicamentos manipulados continuaram representando um percentual pequeno dos casos, mas que triplicou em relação ao ano anterior (passou de 0,4% dos casos em 2020 para 1,2% em 2021). Os anorexígenos, que em 2020 não se destacaram entre as classes terapêuticas mais apreendidas de medicamentos manipulados, voltaram a ter a alta incidência observada em 2019. Em 2021, as principais irregularidades identificadas nos medicamentos manipulados referiam-se a produtos declarando e/ou contendo as substâncias anorexígenas anfepramona, femproporex ou mazindol, cuja manipulação no Brasil não é permitida, em virtude da ausência de especialidades farmacêuticas com estes fármacos registradas na Anvisa.

Quanto aos alimentos não classificados como suplementos alimentares, em 2021 a porcentagem de casos examinados pela PF quadruplicou em relação ao ano anterior, impulsionada pelas apreensões de produtos irregulares conhecidos como “meizinhos do

amor”. De fato, a casuística mudou bastante de um ano para outro, passando do exame predominante de chás em 2020 para o de “meizinhos” (84,1% dos casos de alimentos) em 2021.

O número de casos de produtos de *Cannabis* examinados em 2021 pela PF aumentou mais que 50% em relação à 2020, seguindo com a tendência de alta verificada nos últimos anos, consequência das mudanças na legislação brasileira ocorridas no final de 2019 e início de 2020. Entre estas mudanças, destaca-se o fim da restrição a determinadas marcas de produtos de *Cannabis* que podem ser importados por pessoa física para tratamento da própria saúde (mediante Autorização de Importação), trazido pelas RDCs nºs 306 de 25/09/2019 e 335 de 24/01/2020; e a possibilidade de regularização de produtos de *Cannabis* para comercialização no território nacional (mediante Autorização Sanitária), advindas da RDC nº 327 de 09/12/2019.

V.2 – Produtos clandestinos

Entre os produtos industrializados de uso humano e de uso veterinário analisados no presente Relatório, foram identificados 371 casos de supostos produtos clandestinos (9,7% do total de casos). Tais produtos totalizaram 59 marcas (correspondentes a 272 casos), além de outros 52 casos de produtos que não ostentavam marca, apenas nome comercial, e outros 47 casos de produtos sem qualquer identificação. Isso demonstra que, em 2021, 1 a cada 10 medicamentos periciados pela PF foi possivelmente oriundo de produção clandestina.

Foram considerados clandestinos os produtos com características de não estarem autorizados/licenciados/registrados/cadastrados em nenhum país; e/ou ostentando marcas de fabricantes também não regularizados para funcionamento (laboratórios “fundos de quintal”); e/ou os produtos com embalagens e impressos de baixa qualidade, com erros de grafia, incompatibilidade de idiomas, imagens e informações apelativas; e/ou que não apresentavam os mínimos dados normalmente exigidos para medicamentos autorizados/licenciados/registrados/cadastrados em qualquer país (princípio ativo, concentração, número do lote, data de validade, nome, endereço do fabricante e país de origem, número do registro/cadastro/licença/autorização no órgão competente etc.); e/ou possuindo fabricante com site inexistente, sem informações ou com dados errados; e/ou cujas informações sobre a marca estavam disponíveis apenas em redes sociais, associadas a elementos apelativos.

A Tabela 18 lista as supostas marcas clandestinas identificadas entre os medicamentos periciados em 2021.

Tabela 18: Marcas supostamente clandestinas identificadas em 2021. Em azul estão destacadas as marcas que declaram se tratar de produto de uso veterinário.

Marca	Origem declarada	N casos (total¹)	Marca	Origem declarada	N casos (total¹)
Adrian Mariner	França	2 (2)	Mager	Áustria	15 (215)
Advanced Labs	não declara	6 (364)	Medical Pharma	não declara	5 (7)
Agromega	Brasil	1 (1)	Meditech	Alemanha	2 (700)
Alpha Plus	Argentina	3 (301)	Medpharma	não declara	16 (831)
Apex Laboratory	EUA	5 (8)	Meson Pharma	Austrália	1 (1)
Atomic	não declara	3 (302)	Monster Labs	não declara	1 (1)
Bratva Labs	Paraguai	5 (108)	Nanopharma	Austrália	4 (13)
British Dragon	não declara	1 (2)	Northern Labs	não declara	2 (69)
Dark Pharma	não declara	1 (170)	Pharma Grade	não declara	3 (244)
Delta Lab	não declara	4 (157)	Power Prime	Austrália	4 (4)
Delun Pharma	China	5 (3701)	PP Correa	Brasil	2 (2)
Dharmabol Medicines	EUA	3 (636)	Premium Labs	não declara	1 (2)
Eagle Pharma	não declara	2 (4)	Rage (RR)	não declara	1 (1)
Eminence Labs	Índia	2 (1030)	Revolution Growth Labs	Ucrânia	1 (1)
Euro Pharma	não declara	2 (3)	Roid+	Grécia	2 (6)
Eurovitamins Nutraceuticals	EUA	2 (125)	Scorpion King	EUA	1 (2)
Fox Pharma	não declara	1 (1)	Skull Lab	Canadá	3 (6)
G Pharma	não declara	15 (3571)	StrongX Labs	não declara	1 (2)
Gen Farmacos	Argentina	7 (10)	Sypharma Lab	não declara	2 (3)
Genopharm	China	12 (142)	Taurus Pharma	não declara	6 (6)
Genopharma	Paraguai	5 (10)	Topharma	México	10 (19)
Gold Plus Lab	não declara	4 (8)	Ultimate Labs	não declara	3 (105)
Gorillaz Pharmacy	não declara	2 (204)	Upper Labs	Brasil	1 (1)
Grifo	Brasil	10 (1376)	USPSlabs	não declara	9 (1521)
Growth Company	México	4 (1505)	Vakinos Nutrição Animal	Brasil	2 (2)
Health Peptides	EUA	3 (10)	Venom	não declara	1 (1)
Heisenberg Company	não declara	12 (140)	VT-Life		9 (147)
Heisenberg Laboratorials	Alemanha	1 (35)	WU	Alemanha	24 (7741)
Israderm	Israel	10 (1496)	Xpharma Science	Reino Unido	1 (1)
Lider Pharma	não declara	6 (644)			

¹Corresponde ao total de unidades de comprimidos/cápsulas, frascos e ampolas apreendidas em 2021.

Entre os produtos clandestinos identificados, 81,4% dos casos correspondem a medicamentos da classe dos anabolizantes e outros 7,8% constituem outras classes de medicamentos geralmente associadas ao uso de anabolizantes (hormônio do crescimento, outros fatores de crescimento, antagonista de estrogênio, inibidor da aromatase etc.). Ainda, 4,0% dos casos referem-se a medicamentos com finalidade de perda de peso (anorexígenos, lipolítico) e outros 3,5% a medicamentos com finalidade estética (toxina

botulínica e ativos antiplaquetários). Isso demonstra que o nicho principal de mercado dos laboratórios clandestinos se refere a medicamentos relacionados com estilo de vida (*lifestyle drugs*), destinado a usuários que buscam adquirir estes produtos de maneira fácil, na maioria das vezes sem o devido acompanhamento profissional.

Alguns exemplos de produtos clandestinos, da classe dos anabolizantes, são mostrados na Figura 14.



Figura 14: Exemplos de medicamentos anabolizantes oriundos de manufatura clandestina.

Foram realizadas análises químicas em 240 casos de produtos clandestinos, e destes, 114 (47,5%) foram identificados como falsos, por possuir composição diferente da declarada, ou não possuir qualquer princípio ativo. Esses números realçam os riscos à saúde pública representados por estes produtos, que além de serem produzidos sem qualquer condição de higiene e inadequadas práticas de fabricação, muitas vezes possuem formulações falsas ou desconhecidas, o que pode gerar graves danos à saúde dos usuários.

V.3 – Capacidade produtiva dos insumos apreendidos

Assim como em 2020, no ano de 2021 foram periciados diversos insumos farmacêuticos ocultados em encomendas postais, possivelmente destinados a laboratórios

irregulares nacionais. Corroborar com essa hipótese o fato de em 2021 ao menos dois laboratórios clandestinos de medicamentos terem sido alvo de exames periciais, responsáveis pelas marcas fictícias “Heinsenber Company” e “Nugás Ultra Lipo Fitness” (veja seção IV.2.2).

Foi feita uma avaliação da capacidade produtiva dos insumos farmacêuticos apreendidos, considerando-se as dosagens usualmente empregadas nos fármacos em questão. Essa avaliação, bem como uma comparação com as quantidades apuradas em 2020, pode ser vista na Tabela 19.

Tabela 19: Capacidade produtiva estimada para os insumos farmacêuticos ativos apreendidos.

Classe terapêutica (total apreendido em 2021)	Dosagem usualmente empregada	Capacidade produtiva de 2021	Capacidade produtiva de 2020
Anabolizantes (90,9 kg)	50 a 300 mg/mL (injetável, frascos de 10 mL)	30.296 a 181.774 frascos de 10 ml ¹	55.067 a 330.400 frascos de 10 ml ¹
	10 mg/comprimido	9,1 milhões de comprimidos ¹	16,5 milhões de comprimidos ¹
Anorexígenos (41,8 kg)	15 ou 30 mg/cápsula	1,39 milhões a 2,79 milhões de cápsulas	220 mil a 440 mil cápsulas
Mix emagrecedor -	500 mg/cápsula	-	219.340 cápsulas
Antidepressivos (3 kg)	20 mg/cápsula	150 mil cápsulas	1.195.820 cápsulas
Disfunção erétil (6,4 kg)	50 mg/comprimido	128 mil comprimidos	116 mil comprimidos

¹Essas duas avaliações, de injetáveis e comprimidos, foram feitas considerando-se a massa total de anabolizantes apreendida, e não devem ser somadas.

Houve uma diminuição importante na quantidade de insumos anabolizantes apreendida, o que se traduz na menor capacidade produtiva verificada. Anorexígenos, antidepressivos e “mix emagrecedores” podem ser considerados em conjunto uma vez que mix emagrecedores são compostos, em geral, por uma associação de anorexígenos, antidepressivos e diuréticos. Assim, não se verifica uma alteração tão relevante na capacidade produtiva aferida quando se soma as três categorias. Insumos para disfunção erétil não mostraram variação expressiva no período.

Comparando-se os dados da Tabela 19 com aqueles da Tabela 06, nota-se que, assim como em 2020, a capacidade produtiva dos insumos é muito superior à quantidade total de produtos farmacêuticos apreendida. Por exemplo, foram apreendidos cerca de 313 mil comprimidos e 10 mil frascos de anabolizantes; já os insumos seriam suficientes

para 9,1 milhões de comprimidos ou até 181 mil frascos de 10 mL, considerando-se que esses produtos efetivamente contenham a quantidade de fármaco descrita em suas embalagens. Anorexígenos também mostram uma discrepância relevante, tendo sido apreendidos cerca de 74 mil comprimidos/cápsulas dessa classe, e insumos suficientes para a produção de mais de dois milhões de comprimidos/cápsulas.

Já se sabe que existem laboratórios clandestinos de medicamentos no Brasil, destinatários desses insumos. Merece atenção o fato de a quantidade de insumos apreendida, assim como em 2020, ser suficiente para fabricar uma quantidade muito superior ao total de produtos finalizados apreendidos. As hipóteses aventadas em 2019 e 2020 para explicar essa situação ainda se verificam, a saber:

- Material a granel (embalagens com material em pó, granulado, semissólido ou óleo) é mais notado pela fiscalização (pela PF, Receita Federal ou Correios) do que produtos farmacêuticos finalizados;
- Boa parte dos esforços de fiscalização estão localizados nas fronteiras, onde se dá a apreensão dos insumos que estão entrando no Brasil, enquanto os produtos finalizados estariam circulando apenas dentro do país;
- A fiscalização/apreensão dos produtos finalizados, fabricados e circulando internamente no país, pode estar sendo feita pelas Polícias dos Estados ou pelas Vigilâncias Sanitárias, e não pela PF, uma vez que é uma atribuição compartilhada por esses órgãos.

A quantidade de excipientes farmacêuticos apreendida em 2021 foi superior à comumente verificada, mas ainda assim não é proporcional à quantidade de insumos ativos. Já se havia formulado a hipótese de os excipientes estarem sendo adquiridos no mercado nacional; analisando-se as embalagens e rótulos de insumos apreendidos é possível constatar que se trata de reagentes químicos comuns e/ou óleos vegetais usados na manipulação de produtos de uso externo (p. ex. óleo de semente de uva, que pode ser usado na manipulação de cremes), de origem nacional, que não apresentam grau de pureza adequado para uso na fabricação de medicamentos injetáveis. O uso de “medicamentos” fabricados a partir de reagentes químicos sem pureza apropriada, feitos em condições totalmente inadequadas, representa um claro risco à saúde, devido à possível presença de impurezas tóxicas e/ou contaminação microbiológica.

VI – CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS

Produtos farmacêuticos irregulares representam um risco real à saúde da população. O acompanhamento do cenário de medicamentos irregulares no Brasil, através do levantamento e consolidação de dados de Laudos Periciais e Autos de Apreensão, é uma ferramenta importante para detectar tendências e orientar ações de investigação e fiscalização no país.

A metodologia de coleta dos dados em 2021 foi semelhante à empregada em 2020, apesar de excluir as categorias de cosméticos, correlatos e saneantes, e os dados oriundos de apreensões da Receita Federal do Brasil. Tal como observado em 2020, fica claro que as apreensões realizadas pela PF representam apenas uma pequena parcela do total apreendido no país, indicado que o mercado é muito maior do que o estimado no presente Relatório.

As principais classes terapêuticas apreendidas se mantêm semelhantes, em sua ampla maioria na categoria de *lifestyle drugs* – medicamentos de “estilo de vida”, consumidos em busca de efeitos não necessariamente terapêuticos. Foram verificados poucos casos de falsificação de medicamento do tipo *life saving drugs*, que são aqueles utilizados no tratamento de doenças e infecções (tais como antibióticos, antimaláricos, analgésicos etc.). Isso pode ser um reflexo da boa disponibilidade de produtos *life saving* no mercado regular a preços acessíveis/de maneira gratuita, e à eficácia no controle da comercialização de produtos sujeitos a controle especial pela Anvisa em farmácias e drogarias, fazendo com que indivíduos desejando fazer uso não terapêutico de medicamentos sujeitos a controle especial precisem recorrer ao mercado irregular.

A entrada de insumos farmacêuticos no país mostra que laboratórios clandestinos continuam em operação no território nacional, o que de fato foi comprovado em dois casos em 2021. Reitera-se que um caminho investigativo que pode se mostrar interessante seria tentar rastrear os excipientes farmacêuticos, embalagens e cápsulas vazias, material necessário à confecção de medicamentos e que não é apreendido em quantidade compatível pela PF, sugerindo estar sendo obtidos no mercado regular nacional.

Para dar continuidade ao trabalho aqui realizado, melhor cumprir a atribuição da PF no combate aos medicamentos irregulares e auxiliar a Anvisa na proteção à saúde pública, as signatárias sugerem as seguintes medidas:

- a) Divulgação do presente relatório para a Anvisa, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Mapa e Receita Federal e, internamente, para a Coordenação Geral de Polícia Fazendária (CGPFAZ/DICOR/PF) e para as Delegacias de Crimes Fazendários (DELEFAZ) das unidades descentralizadas da PF;
- b) Divulgação de uma versão resumida do presente relatório para indústrias farmacêuticas e população em geral, através do site da Polícia Federal ou outro mecanismo julgado adequado;
- c) Continuidade da realização de levantamento anual dos Laudos de produtos farmacêuticos e insumos farmacêuticos para determinação do mercado irregular atual, incluindo dados de apreensão;
- d) Busca de alternativas para aumentar a realização de exames químicos nos produtos periciados pela PF, sobretudo nos produtos clandestinos, suspeitos de conter substâncias proscritas (como DMAA e clobenzorex) e alimentos suspeitos de adulteração, com o objetivo de se aumentar a detecção de falsificações. Tais alternativas podem incluir ações de capacitação, comunicação e normatização internas;
- e) Estabelecimento de mecanismos de rastreamento de vendas de excipientes farmacêuticos, frascos, cápsulas vazias e outros produtos usados na confecção de medicamentos, com o objetivo de se detectar laboratórios clandestinos no país;
- f) Estabelecimento de um canal permanente de comunicação com a Receita Federal, Anvisa e perícias estaduais, visando o estabelecimento de um grupo de trabalho com objetivo de levantamento e consolidação de dados nacionais na área.

Este é o relatório.

assinado eletronicamente
DANIELE ZAGO SOUZA
Perita Criminal Federal
SETEC/SR/PF/RS

assinado eletronicamente
VIVIANE MARIA RIZELIO
Perita Criminal Federal
SETEC/SR/PF/PR

assinado eletronicamente
DIANA BRITO DA JUSTA NEVES
Perita Criminal Federal
SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF